



Número: **0004673-68.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 600.000,00**

Assuntos: **Liminar, Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|-----------------|
| RICARDO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR) | | BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO) | |
| NAPOLEAO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR) | | BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO) | |
| JOAO MAGLIANO NETO (REU) | | DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO) | |
| ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR (REU) | | NORIO CARVALHO GUERRA FILHO (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 25308 741 | 15/10/2019 11:23 | [VOL 1][Petição Inicial] | Petição Inicial |

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA/PB.

0004673-68.2014.815.2001



Por oportuno, relembro aqui a conhecida e sempre atual lição de Celso Antônio Bandeira de Mello [4], segundo a qual '(...) violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda estrutura nelas esforçada'.

RICARDO CARNEIRO MAGLIANO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n. 674.236.394-00, e seu irmão **NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n. 646.878.994-04, ambos residentes e domiciliados na rua Senador João Lira n. 487 no bairro de Jaguaribe, nesta capital, herdeiros e defensores do ESPÓLIO DE ALVARO ANDREA MAGLIANO, com o requerimento preliminar da JUSTIÇA GRATUITA, declaração anexa, vem à presença de V.Excia., via de seu patrono, este constituído nos termos do instrumento de mandato público incluso (doc.01), com fundamento nos artigos 1.791 p. único, 1.793, parágrafo 2º e 3º, e 1.794 todos do Código Civil vigente e 920 e seguintes do C.P.C. propor a presente AÇÃO REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE POSSE E ANULAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO promovida contra **JOÃO MAGLIANO NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Br – 101 Km 88, Engenho Mussuré, Distrito Industrial de João Pessoa, o fazendo pelos motivos que passa a expor para, ao final, requerendo:

Conforme se depreende com cópia do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E OBRIGAÇÕES IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, que fizeram sem a anuência dos demais herdeiros, ora requerentes, o HERDEIRO: ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR, vendeu a pessoa estranha do inventario de ALVARO ANDREA MAGLIANO seus direitos hereditários (quinhão) ao ora promovido Sr. **JOÃO MAGLIANO**

RECEBIDO TRIBUNAL CIVIL 14/FEV/2014 12h00 DOUTOR 2



NETO retro qualificado, tudo conforme se faz prova com a cópia do referido contrato anexo.

A presente cessão de direitos hereditários ocorreu **sem anuência dos demais herdeiros**, e o pior, quando o processo de inventario estava apenas começando, conforme se faz prova com todo caderno processual do processo de inventario (**proc. 200.2009.027.159-0**), ora juntado, aonde denota-se claramente que **nenhum evento divisório tivesse ocorrido e no referido processo encontra-se incluso como herdeiros e sucessores os requerentes**.

Só para se ter uma idéia, da transação retro denunciada, dela o espólio não tomou conhecimento, bem como os demais herdeiros como também **não ocorrerá nenhuma autorização judicial para tal desiderato**, tudo em flagrante desrespeito ao que determina os artigos 1.314, 1.791 e 1.793 parágrafo 3º. Do Código Civil vigente, in verbis:

Art. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la.

Parágrafo único. Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros.

Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros.

Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos coerdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.

Artigo 1.793.....

3º. - Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade.

Com efeito o promovido valendo-se do inusitado Contrato de Cessão de Direito Hereditários tomou posse de mais de 60 hectares da Fazenda **Mumbaba III** de propriedade do **Espólio de Alvaro Magliano**, genitor dos requerentes, bem como tomou posse de parte da Gleba de Terra da propriedade **Mussuré (05 Hectares)**, esta propriedade o falecido Alvaro Magliano detém 3/18 avos relativo ao Inventario – Processo **200.1958.000.003-8**, conforme atesta com cópia de petição ocorrida no processo retro



04
#

referenciado, aonde o falecido Álvaro Magliano brigava judicialmente com seu irmão Tiburcio Magliano e este através de seu advogado Dr. Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, portador da OAB/PB 9.059-DF, em petição atravessada no referido processo confirma a propriedade de **3/18 avos** da Fazenda Mussuré como sendo de propriedade do Sr. Alvaro Andrea Magliano, já falecido, e como se não basta-se, junta os requerentes **ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA AMIGÁVEL** no processo de numero **200.1958.000.003-8**, fato também comprovado às fls. 39 do processo de numero **200.2009.027.159-0** Inventario de **Alvaro Andrea Magliano** (cópia integral anexa).

Ainda como comprovação do alegado o **promovido confessa** no odioso Contrato de Cessão de Direitos Hereditários que o Herdeiro/Cedente Sr. Álvaro Andrea Magliano Junior detém direitos hereditários sobre as propriedades Engenho Mussuré (Mussuré), Mumbaba I e III e ainda na Cota Parte do Inventario de Domenica Andrea Magliano – Processo de numero 200.1989.002.555-0.

O mais gritante disso tudo é que a Inventariante do espólio do genitor dos requerentes – processo de numero 200.2009.027.159-0 Sra. **JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO**, nas suas declarações iniciais **sonegou sem saber por qual motivo no aludido processo de Inventario fatos dos direitos hereditários dos requerentes**, e por essa razão providenciais judiciais já estão sendo tomadas sobre o caso que por sinal é de se arrepiar, a principal medida é **requerer sua remoção do cargo** pois como se vê a Sra. **JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO**, **não tem condições de crédito** para desenvolver seu governo no Inventario do genitor dos requerentes, que com o procedimento judicial de remoção será investigado se houve **DELITO** no seu mister, haja visto a existência de dolo da parte dela a esse respeito.

Pois bem como acima dito, o promovido se apossou indevidamente de 60 hectares da Fazenda Mumbaba III e 05 ou mais hectares da Fazenda Mussuré como acima relatado, sendo que nessa ultima **CONSTRUIU 08 GALPÕES, FOTOS ANEXAS**, sem autorização judicial, sem autorização dos requerentes e talvez sem autorização dos órgãos competentes, estes jamais poderiam autorizar as referidas construções sem o crivo judicial e se isso fora feito, **MUITA GENTE TERÁ QUE SER PROCESSADA CRIMINALMENTE**, e a rigor do artigo 355 do CPC deverá o promovido efetivar a juntada de toda documentação correlata as edificações dos galpões construídos, **inclusive dos alvarás de construções.**

O mais engraçado disso tudo é que os legítimos herdeiros, ora requerentes, não podem dispor **LIVREMENTE** de seus quinhões pela **falta da divisibilidade**, até então existente, haja visto que o processo de Inventario está apenas no começo (cópia integral anexa), e **pasmem**, o promovido pessoa estranha ao acervo hereditário em **ATO A LARGO DO PODER JUDICIARIO** efetiva uma cessão de direito e logo se apossa de parte das propriedades como acima relatado **FAZENDO USO E GOZO DO JEITO QUE BEM ENTENDE**, em total desarmonia a **SEGURANÇA JURIDICA E ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO**, ou seja, em pratica atentatória a dignidade à

M



05
A

justiça, veja que o espólio de Alvaro Andrea Magliano sequer deu autorização para tal desiderato.

Outro fato que chama a atenção é sobre o valor pago pela cessão de direito efetivada entre o promovido e o Sr. Alvaro Magliano Junior que mesmo sendo expressivo, só atinge cerca de 10% do que importa o quinhão do Sr. **ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR.**

Sobre esse evento feriu o promovido o princípio da **JUSTA INDENIZAÇÃO**, in verbis:

5. Da nulidade absoluta e da pretensão querela nullitatis insanabilis .

5.1. O controle das nulidades processuais, em nosso sistema jurídico, comporta dois momentos distintos: o primeiro, de natureza incidental, é realizado no curso do processo, a requerimento das partes, ou de ofício, a depender do grau de nulidade. **O segundo é feito após o trânsito em julgado, de modo excepcional, por meio de impugnações autônomas.** As pretensões possíveis, visando ao reconhecimento de nulidades absolutas, são a ação querela nullitatis e a ação rescisória, cabíveis conforme o grau de nulidade no processo originário.

5.2. A nulidade absoluta insanável - por ausência dos pressupostos de existência - é vício que, por sua gravidade, pode ser reconhecido mesmo após o trânsito em julgado, **mediante simples ação declaratória de inexistência de relação jurídica** (o processo), **não sujeita a prazo prescricional ou decadencial** e fora das hipóteses taxativas do art. 485 do CPC (ação rescisória). A chamada querela nullitatis insanabilis é de competência do juízo monocrático, pois não se pretende a rescisão da coisa julgada, **mas apenas o reconhecimento de que a relação processual e a sentença jamais existiram.**

5.3. A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar que a ausência de citação ou a citação inválida configuram nulidade absoluta insanável por ausência de pressuposto de existência da relação processual, o que possibilita a declaração de sua inexistência por meio da ação querela nullitatis.

7. Da ausência de coisa julgada quando a sentença ofende abertamente o princípio constitucional da "justa indenização" - A Teoria da Coisa Julgada Inconstitucional.

7.1. O princípio da "justa indenização" **serve de garantia não apenas ao particular** - que somente será desapossado de seus bens mediante prévia e justa indenização, **capaz de recompor adequadamente o acervo patrimonial expropriado** -, mas também ao próprio Estado, que poderá invocá-lo sempre que necessário para evitar indenizações excessivas e descompassadas com a realidade.

7.2. Esta Corte, em diversas oportunidades, **assentou que não há coisa julgada quando a sentença contraria abertamente o princípio**



constitucional da "justa indenização" ou decide em evidente descompasso com dados fáticos da causa ("Teoria da Coisa Julgada Inconstitucional").

7.3. Se a orientação sedimentada nesta Corte é de afastar a coisa julgada quando a sentença fixa indenização em desconformidade com a base fática dos autos ou quando há desrespeito explícito ao princípio constitucional da "justa indenização", com muito mais razão deve ser "flexibilizada" a regra, quando condenação milionária é imposta à União pela expropriação de terras já pertencentes ao seu domínio indisponível, como parece ser o caso dos autos.

8. A Primeira Seção, por ambas as Turmas, reconhece na ação civil pública o meio processual adequado para se formular pretensão declaratória de nulidade de ato judicial lesivo ao patrimônio público (querela nullitatis). Precedentes.

9. O provimento à tese recursal não implica julgamento sobre o mérito da causa, mas apenas o reconhecimento de que a ação civil pública é o instrumento processual adequado ao que foi postulado na demanda em razão de todo o substrato fático narrado na inicial. Assim, ultrapassada a preliminar de inadequação da via, caberá à Corte regional, com total liberdade, examinar o recurso de apelação interposto pelos ora recorridos.

D) A ausência de coisa julgada quando a sentença ofende abertamente o princípio constitucional da "justa indenização" - A Teoria da Coisa Julgada Inconstitucional Outro ponto relevante para o deslinde da questão posta a julgamento diz respeito à denominada "Teoria da Coisa Julgada Inconstitucional". O então Ministro José Delgado, ao examinar a problemática das vultosas indenizações pagas pela criação de áreas de proteção ambiental, asseverou o seguinte:

A supremacia do princípio da moralidade exige que o Estado, por qualquer um dos seus três Poderes, atue de modo subordinado às suas regras e seja condutor dos valores a serem cumpridos pela organização social.

No particular, a decisão judicial, expressão maior da atuação do Poder Judiciário, deve expressar compatibilidade com a realidade das coisas e dos fatos naturais, harmonizando-se com os ditames constitucionais e ser escrava obediente da moralidade e da legalidade.

Nenhuma prerrogativa excepcional pode ser outorgada à sentença judicial que provoque choque com o sistema constitucional adotado pela Nação e que vá além dos comandos emitidos pelos princípios acima mencionados.

O decisum judicial não pode ter carga de vontade da pessoa que o emitiu. Ele deve representar a finalidade determinada pela lei, por ser essa configuração uma exigência da opção pelo regime democrático que fez a Nação.



07
f

O Estado, em sua dimensão ética, **não protege a sentença judicial, mesmo transitada em julgado**, que bate de frente com os princípios da moralidade e da legalidade, que espelhe única e exclusivamente vontade pessoal do julgador e que vá de encontro à realidade dos fatos.

a nulidade absoluta insanável – por ausência dos pressupostos de existência – é vício que, por sua gravidade, **pode ser reconhecido mesmo após o trânsito em julgado, mediante simples ação declaratória de inexistência de relação jurídica** (o processo), **não sujeita a prazo prescricional ou decadencial** e fora das hipóteses taxativas do art. 485 do CPC (ação rescisória). A chamada querela nullitatis insanabilis é de competência do juízo monocrático, pois não se pretende a rescisão da coisa julgada, mas apenas o reconhecimento de que a relação processual e a sentença jamais existiram;

O princípio da "justa indenização" serve de garantia não apenas ao particular – que somente será desapossado de seus bens mediante prévia e justa indenização, capaz de recompor adequadamente o acervo patrimonial expropriado –, mas também ao próprio Estado, que poderá invocá-lo sempre que necessário para evitar indenizações excessivas e descompassadas com a realidade;

Esta Corte, em diversas oportunidades, assentou que não há coisa julgada quando a sentença contraria abertamente o princípio constitucional da "justa indenização" ou decide em evidente descompasso com dados fáticos da causa ("Teoria da Coisa Julgada Inconstitucional");

Isso tudo demonstrado é para dizer que o Instrumento Particular de **CESSÃO DE DIREITO HEREDITARIO**, objeto principado deste litígio, **não fez coisa julgada entre as partes litigantes** ante a falta de zelo do promovido (dolo) veja ainda o que preleciona **J.M. CARVALHO SANTOS** :
"Com relação ao êrro sobre a coisa controversa, não há divergência em doutrina: **constitui causa da anulação da transação sempre que recai sobre a substância mesma desta coisa ou objeto.**

Donde a conseqüência: a transação não pode ser anulada se o êrro recai sobre qualidades não substanciais da coisa ou objeto da contestação ou sobre o motivo, mais ou menos remoto, que levou as partes a transigirem (Cfr. PAUL PONT, obr. cit., n. 698).

É preciso distinguir, com cuidado: quando o êrro recai sobre o próprio objeto da transação, in ipso corpore, por exemplo, se uma das partes acreditou transigir relativamente a tal domínio ou a tal coisa móvel, ou uma outra coisa móvel; ou, ainda, se o êrro recai sobre a natureza ou o caráter da contestação, como se uma das partes acreditava transigir sobre possessório, enquanto que a outra pensava ser sobre petitório, **a transação não é anulável somente: é inexistente. Um tal êrro, evidentemente, é excludente de todo consentimento**: impede o consensus in idem placitum, o encontro das vontades cujo concurso é necessário à existência de qualquer convenção (PAUL PONT, obr. cit., n. 699)." (Cf. in "Código Civil Brasileiro interpretado", Vol. XIII, 11ª ed., p. 399).

M



08
P

Diz o Art. 497 do Código Civil que "Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência, ou a clandestinidade". Neste sentido, a posse do Promovido é precária e clandestina, ensejando a imediata imissão do Autor na posse de seus imóveis retro mencionados por ter eles o domínio das propriedades objeto do presente litígio, advindo da herança deixada por seu genitor e no presente caso, os requerentes são **DEFENSORES DATIVOS e COMBATIVOS** dos bens do espólio de seu genitor.

Além dos Resp's: 36.700 e 37.150 do Colendo STJ, veja a decisão do Agravo de Instrumento:

EMENTA; AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATORIA C/C PEDIDO INDENIZATORIO – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE ATIVA DE HERDEIRA – BEM SUJEITO A SOBRE PARTILHA – LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO ESPÓLIO. LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. INTELIGENCIA DOS ARTIGOS 1.791 E 1.314 DO CÓDIGO CIVIL, até a partilha de bens, a herança constitui uma universalidade O QUE PERMITE AFIRMAR QUE OS HERDEIROS TERÃO LEGITIMIDADE ATIVA PARA INGRESSAR EM JUÍZO EM DEFESA DO PATRIMONIO DEIXADO PELO DE CUJUS, EM LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE COM O RESPECTIVO ESPÓLIO. (Agt no. 1.0017.005124-6/001 - 11ª. Câmara Cível – TJ/MG, 23/11/2011).

Ainda em comento, com relação a legitimidade dos requerentes, junta a presente cópia de despacho judicial de fls. 20, dando legitimidade aos requerentes, em defesa do espólio, fato ocorrido no processo de numero 0075277-25.2012.815.2001 1ª. Vara Sucessão de João Pessoa – Ação Cautelar Incidental manejada pelos próprios requerentes.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Súmula nº 487. Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada.

Isto Posto requer:

a) **Deferimento de LIMINAR inaudita altera pars de IMISSÃO DE POSSE de posse em favor do Espólio de Álvaro Magliano/Requerentes herdeiros haja visto a indivisibilidade dos bens do acervo, como acima relatado, e por estarem os requerentes na posse do restante dessas propriedades, evitando-se o enriquecimento sem causa, ato atentatório a dignidade à justiça, ferimento a segurança jurídica e estado democrático de direito, que precisam urgentemente ser restaurados.**

b) Citação do promovido, via do Sr. Oficial de Justiça que deverá ser acompanhado pelos requerentes para evitar o desaparecimento do promovido, para que venha defender-se em juízo, querendo e no prazo legal, sob pena de arcar com o ônus da revelia, que desde já se requer, o qual deverá ainda

M



09
8

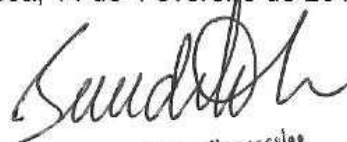
apresentar em Juízo toda documentação correlata das edificações ali construídas, para que possa tomar conhecimento de todas pessoas envolvidas e a rigor do artigo 40 do CPP serem remetidas cópias ao MP para o processamento da devida ação penal.

c) Finalmente, seja a presente **AÇÃO REIVINDICATORIA** julgada **PROCEDENTE** em todos os seus termos, para decretar **DEFINITIVAMENTE A IMISSÃO DE POSSE** em favor do **ESPOLIO DE ALVARO ANDREA MAGLIANO/REQUERENTES** das nas propriedades ocupadas irregularmente pelo promovido como acima relatado: 60 hectares da Fazenda Mumbaba III e 05 ou mais hectares da Fazenda Mussuré, bem como **DECRETAR A NULIDADE DE TODOS OS TERMOS DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO HEREDITARIO EFETIVADO PELO PROMOVIDO COM O HERDEIRO ALVARO ANDREA MAGLIANO**, face a falta de amparo legal, conforme fundamentação retro delineada, que passa a integrar a presente postulação como aqui tivesse transcrito, condenando o promovido ao pagamento da verba honorária advocatícia no importe de 20% incidentes sobre o valor real dos imóveis, apossados irregularmente e demais cominações legais.

Produzindo-se todas as provas em direito permitidas, de modo específico, depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos, expedição de ofícios, dentre outras a serem requeridas oportunamente para uma perfeita instrução processual.

Dá-se a presente o valor de R\$ 600.000,00 (valor da transação), para aos efeitos meramente fiscais.

Espera deferimento.
João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2014.


Benedito José da Nobrega Vasconcelos
Advogado
OAB/PB
5879





CARTÓRIO CELEIDA

Primeiro Serviço Notarial Distrital do Brasil

R. Juscelino Kubitschek, s/nº - Fone/Fax: (83) 3231.4078/3264.1183
cartorioceleida@ig.com.br - João Pessoa - Paraíba

Livro: P-140
Folhas: 195

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RICARDO CARNEIRO MAGLIANO e NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO, na forma abaixo;

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos 05 de dezembro de 2013 nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, - **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA** Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital, compareceu como **OUTORGANTE** Sr. **RICARDO CARNEIRO MAGLIANO**, Brasileiro, divorciado, maior, Funcionário Público, portador da Identidade nº 1224215 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.236.394-00, residente e domiciliado na Rua Senador João Lira, 487, no bairro Jaguaribe, na cidade João Pessoa-PB e o Sr. **NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO**, Brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, portador da Identidade nº 1224214 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 646.878.994-04, residente e domiciliado na Rua Senador João Lira, 487, no bairro Jaguaribe, na cidade João Pessoa-PB, identificados como os próprios por mim Notária, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. E, por eles me foi dito que constituíam e nomeavam seu bastante procurador Sr. **BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS**, Brasileiro, casado, maior, Advogado, portador da Identidade nº 681830 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.236.984-68, residente e domiciliado na Rua José Alípio de Santana, 404, 1º andar Povoado do Cajá, no bairro Caldas Brandão, na cidade João Pessoa-PB, a quem confere amplos e ilimitados poderes Irrevogável e Irretirável para fôro em geral, com a cláusula ad-judicia e et-extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo unas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para se necessário for fazer representação criminal na esfera competente, bem como manejar procedimento administrativo junto a Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, Conselho Nacional de Justiça, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber seguros, receber e dar quitação, representa-los em audiência, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e tudo o mais praticar, promover, requerer, para o fim indicado neste Instrumento. E de como assim o disse do que dou fé, e me pediu e eu lhe lavrei este Instrumento que, sendo-lhe lido, aceitou e assinou, sendo dispensada a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. do 1º Provimento no 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu **FELIPE WELDSO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Auxiliar de Cartório, a escrevi. Eu, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA** - Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital da Capital, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data. **CONSULTE NOSSO SINAL PUBLICO: www.censec.org.br** : Custas: Farpen: R\$ 3,72, Fepj: R\$ 1,03. Emolumentos: R\$ 34,23.

Em testemunho () da verdade dou fé.

[Assinatura]
A Tabeliã Pública do 1º Ofício Distrital

CARTÓRIO CELEIDA
Primeiro Serviço Notarial
do Brasil
Ed. Celcilda Cosmo Pereira Silva
Rua Juscelino Kubitschek, s/nº - Brasil
João Pessoa - Paraíba (83) 3231.4078 / 3264.1183
Fone/Fax: 3231.4078 / 3264.1183
CNPJ nº 14.141.141/0001-11



NOME: **RAPOLEAO LAUREANO CARREIRO MAGLIANO**
 Nº de Matrícula / CDS: **32242714** SSP - PB
 CPF: **646.878.994-04** DATA DE NASCIMENTO: **14/06/1988**
 MATRÍCULA: **ALVARO ANDREA MAGLIANO**
IRENY CARREIRO DE SOUZA
 Nº de Registro: **00759250484**
 VIGÊNCIA: **06/05/2015** 1ª MATRÍCULA: **23/09/1987**
 CATEGORIA: **ACC** CALIBRE: **AC**
 Nº de Registro: **00759250484**
 Nome: **João Pessoa, PB**
 Data Emissão: **13/05/2010**
 Nº de Registro: **74641708544**
 Nº de Registro: **PB019663374**
 Assinatura: *João Pessoa*
 Assinatura do Autorizador: *João Pessoa*

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 306755617
 PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME: **RICARDO CARREIRO MAGLIANO**
 Nº de Matrícula / CDS: **32242315** SSP - PB
 CPF: **674.236.394-00** DATA DE NASCIMENTO: **11/04/1967**
 MATRÍCULA: **ALVARO ANDREA MAGLIANO**
IRACY CARREIRO DE SOUZA
 Nº de Registro: **04145692888**
 VIGÊNCIA: **23/04/2017** 1ª MATRÍCULA: **12/08/1986**
 CATEGORIA: **ACC** CALIBRE: **AD**
 Nº de Registro: **04145692888**
 Nome: **João Pessoa, PB**
 Data Emissão: **30/04/2012**
 Nº de Registro: **57590015841**
 Nº de Registro: **PB023986930**
 Assinatura: *Ricardo Carreiro*
 Assinatura do Autorizador: *Ricardo Carreiro*

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 590663380
 PROIBIDO PLASTIFICAR

11



12

DECLARAÇÃO DE HIPORSUFICIENCIA FINANCEIRA

RICARDO CARNEIRO MAGLIANO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n. 674.236.394-00, e seu irmão **NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n. 646.878.994-04, ambos residentes e domiciliados na rua Senador João Lira n. 487 no bairro de Jaguaribe, nesta capital, declara para os devidos fins de direito, não possuir **RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR QUALQUER DESPESA DE QUALQUER DEMANDA JUDICIAL EM BUSCA DE SEUS DIREITOS**, razão pela qual firmo a presente declaração de hipossuficiência financeira, requerendo assim os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos precisos termos da Lei 1.060/50.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2014.

Declarantes: 



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS E OBRIGAÇÕES, IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO MENCIONADAS E QUALIFICADAS.

Saibam, quantos o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos Hereditários, virem, que aos 03 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, compareceram entre si, como partes justas e contratadas, de um lado como Outorgante(s) **OUTORGANTE CEDENTE - HERDEIRO: Sr. ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, médico veterinário, portador da cédula de identidade sob nº 2214320-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 030.669.604-55, residente e domiciliado nesta capital na rua Profº Aníbal Moura, nº 136, Funcionários-I, e de outro lado como **OUTORGADO CESSIONÁRIO: Sr. JOÃO MAGLIANO NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob n. 285.706.774-72 e Cédula de identidade sob n. 720.014-SSP/PB, residente e domiciliado nesta capital na BR-101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa. E, pelo **OUTORGANTE CEDENTE**, me foi dito: 1º - Que é Herdeiro de ALVARO ANDREA MAGLIANO, falecido em 27/05/2009, conforme Certidão de Óbito nº 29053, do livro C-68, às fls. 051, datada de 29/05/2009, emitida pelo Ofício Civil desta comarca "cartório Marques Costa", cujo inventário tramita na 17ª Vara Cível (processo 20020090271590). 2º - Que pela presente e na melhor forma de direito cede, como têm efetivamente cedido os direitos hereditários que a ele pertence nos **IMÓVEIS: "Engenho Mussuré" e "Engenho Mumbaba I e III", e na cota parte do quinhão hereditário de ÁLVARO ANDREA MAGLIANO, no inventario do espólio de DOMÊNICA ANDREA MAGLIANO (processo nº 20019890025550)**, cabendo na sua condição de herdeiro necessário, compreendendo-se nesta cessão os imóveis supra mencionados, bem como os Direitos adquiridos. 3º - Que esta Cessão é feita pelo Preço Certo e ajustado de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), em moeda corrente, pagos na assinatura do presente contrato; R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em moeda corrente, pagos na assinatura do presente contrato; R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a ser pagos no dia 10/10/2009; R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a ser pagos no dia 10/11/2009; R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a ser pagos no dia 10/12/2009; R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), a ser pagos no dia 10/03/2010; R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais), a serem pagos quando do recebimento da desapropriação pela Prefeitura Municipal de João Pessoa; R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), representados por um trator 118-4, que será entregue até o dia 18/09/2009; R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representados por uma grade de arrasto, que será entregue até o dia 18/09/2009; R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), representados por 100 (cem) ovelhas, que serão entregues até 30/12/2009; R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representados por 50 (cinquenta) bezerros apartados, que serão entregues até 30/12/2009; R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representados por 50 (cinquenta) bezerros apartados, que serão entregues até 30/08/2010; R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais), representados por uma parte de terras da propriedade denominada "Terra Nostra", situada no município de Santa Rita, localizada entre a estrada que liga o bairro das Industrias, sentido água mineral Itacoatiara e Rio Mumbaba (lado esquerdo), que será transferido o domínio até o dia 11/10/2009, e declarando que se dá pôr satisfeito e dá ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, plena, geral e rasa quitação, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, pôr si herdeiros e sucessores. 4º - Que por força da presente escritura fica o OUTORGADO CESSIONARIO, sub-rogado em todos os direitos do herdeiro cedente para, nessa qualidade comparecer e habilitar-se nos inventários como se ele próprio o fizesse, praticando todos os atos necessários para complementação dos direitos que ora adquire, cabendo, no entanto, o CESSIONARIO a liquidação dos direitos cedidos. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO me foi dito que aceitava a presente Escritura como está feita.

Neste ato, fica acordado entre as partes, que a posse dos quinhões hereditários,



14

sobre os imóveis objeto desta transação, passam nesta data, para o poder do Outorgado Cessionário Comprador, estando com todos os impostos em dia, e que a partir desta data, os Outorgantes Cedentes Vendedores se comprometem à assinar em favor da Outorgada Cessionária Compradora, todo e qualquer documento que se faça necessário a concretização deste negócio, bem como outorgaram nesta data, uma procuração pública em favor do mesmo.

O Outorgante transmite, nesta data, toda posse, domínio, direito, ação e obrigações que exerce sobre os mesmos, para o Outorgado, para que o mesmo possa dele livremente dispor e gozar, como seu que é e fica sendo a partir desta data e por força des. documento.

O presente Contrato está sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável e por tempo indeterminado, enfim, tudo e todos os direitos que venham a incidir sobre os referidos imóveis, bem como outorga neste ato, uma procuração pública em favor do Outorgado.

Estando ambas as partes de comum acordo com os termos deste documento, assinam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Outorgantes Cedentes Vendedores:

[Handwritten Signature]
ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR

Outorgado(s) Cessionário(s) Comprador(a):

[Handwritten Signature]
JOÃO MAGLIANO NETO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
NILTA ALVES CORREIA LIMA
CPF sob nº 161.114.944-49

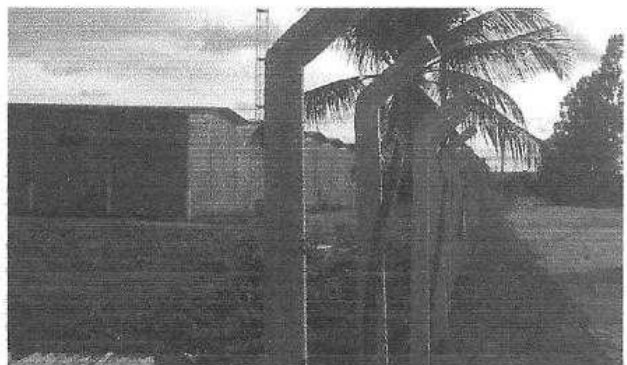
[Handwritten Signature]
GIUSEPPE PEGORELLI NETO
OAB - 9082



15

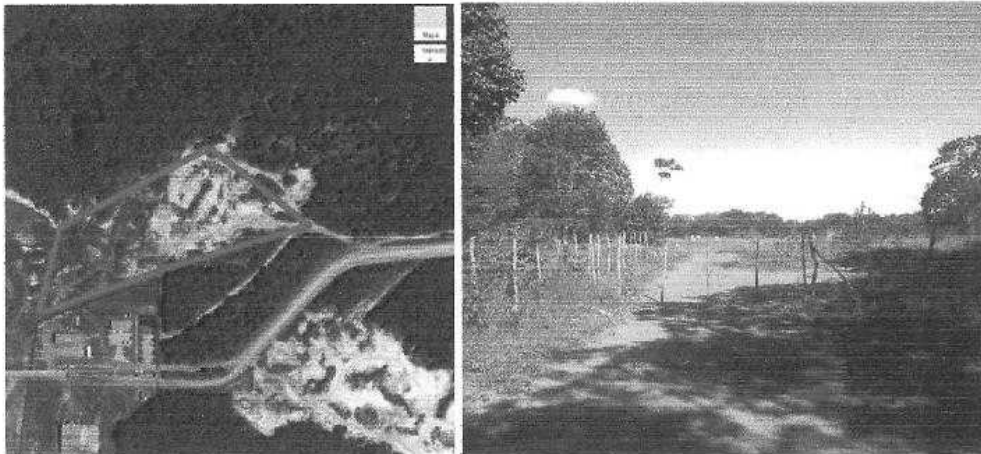


Construção em MUSSURÉ de oito galpões e fábrica de pré-moldados, após venda de cessão de direitos hereditários de Álvaro Magliano Junior á João Magliano Neto.



16
8

Área em MUMBABA 3, ocupada pelo gado de João Magliano Neto.

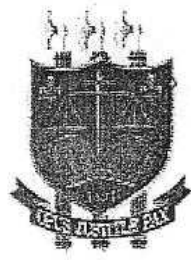


27/02

17

VISTO EM AUDITAGEM
2012

NOTA



VISTO EM REVISÃO I
INSPEÇÃO
2012

PROVIMENTO EM
INSPEÇÃO Nº
2012 *02*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

1ª INSTÂNCIA

NF-SE *NF*

Nº 0027159-23.2009.815.2001 | 2002009027159-0 1
 1ª vara de sucessões DIST.: 07/02/2013
 INVENTARIO

Autor JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
 Reu ALVARO ANDREA MAGLIANO

Em: / / Analista: *NF*

2ª INSTÂNCIA

200 2010004 390-6

**TRAMITAÇÃO
PREFERENCIAL**

200 200 046 758-6



18

VISTO EM AUDITAGEM
setembro, 2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

VISTO EM
AUDITAGEM
MARÇO/2011

1ª INSTÂNCIA

INVENTARIO *emby* 2002009027159-0
 17A. VARA CÍVEL DIST.: 10/07/2009 10:17
 AUTOR - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
 REU - ALVARO ANDREA MAGLIANO
 AUTUACAO EM 24.7.09 ANALISTA: *MA* *M.P.*

2ª INSTÂNCIA

antariado faleceu no dia 27 de n
artidão de óbito anexa.



Giuseppe Pecorelli Neto
ADVOGADO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da _____ Vara Cível de João Pessoa/PB.

20020090271590



MAIOR DE 60 ANOS
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

02
19
Recebido em 13/06/09 às 16:09
CRO. EUSÉBIO M. LOPES
- QUARTELEIRO - MAT. Nº 472.7304

PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO

Com fulcro no parágrafo 3º do art. 226 da CF e 1790 ss do CC

JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF Nº 072.501.854.20, RG Nº 239716 SSP/PB, ex-companheira do falecido **ÁLVARO ANDREA MAGLIANO** e mãe de dois filhos menores do "DE CUJUS", quais são, **ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, menor, estudante e **ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileira, solteira, menor, estudante, residentes na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, por intermédio seu advogado ao final assinado, com escritório situado na av. Epiácio Pessoa, 1251, sl 606, Bairro dos Estados, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **ABERTURA DO INVENTÁRIO** de **ÁLVARO ANDREA MAGLIANO**, conforme segue:

O inventariado era brasileiro, solteiro, maior, CPF 008.439.204-59, RG 39906-SSP-PB, residente na rua Senador João Lira, 487, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

O inventariado faleceu no dia 27 de maio de 2009, com a idade de 76 anos, conforme certidão de óbito anexa.

Escritório: Av. Epiácio Pessoa, 1251, sala 606, fone 9114 4410 - 8800 2513, João Pessoa/PB.

DISTRIBUIÇÃO EM 13/06/09 ÀS 16:13:00



03
12

Giuseppe Pecorelli Neto
ADVOGADO

O inventariado não possuía testamento, todavia, deixou, além da requerente, outra ex-companheira: ELISA COELHO DE SOUZA, e mais 05 (cinco) descendentes, sendo três maiores: RICARDO CARNEIRO MAGLIANO; NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO; ÁLVARO ANDREA MAGLIANO JÚNIOR e os dois menores de idade, ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO e ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO, esses últimos são nossos filhos comuns, conforme descrição no preâmbulo.

Os herdeiros do inventariado concordam com a nomeação da requerente para ser a INVENTARIANTE, inclusive, todos contrataram este causídico que subscreve para patrocinar o inventário e partilha de bens, conforme atesta cópia do contrato de honorários em anexo.

O inventariado deixou bens a inventariar, no entanto, por ocasião das primeiras declarações os referidos bens serão apresentados em juízo.

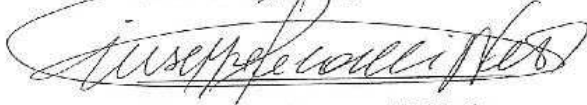
Ex Positis, requer-se:

- a) A abertura e o processamento do inventário nos termos do art. 982 e seguintes do CPC;
- b) A Requerente, na qualidade de ex-companheira e mãe de dois filhos menores dos cinco filhos deixados pelo "De Cujus", requer sua nomeação como INVENTARIANTE, sendo admitida a prestar o compromisso legal e fazer as declarações de direito e o que mais se fizer necessário até a conclusão do Inventário e da Partilha.

Dá-se a causa o valor fiscal de R\$ 100,00

P. e E.,
DEFERIMENTO.

João Pessoa, 07 de julho de 2009



Giuseppe Pecorelli Neto

OAB/PB 9062

Escritório: Av. Eptácio Pessoa, 1251, sala 606, fone 9114 4410 - 8800 2513, João Pessoa/PB.



04
12

GIUSEPPE PECORELLI NETO
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF Nº 072.501.854.20, RG Nº 239716 SSP/PB, **ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, menor, estudante e **ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileira, solteira, menor, estudante, residentes na rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB.

OUTORGADO: **GIUSEPPE PECORELLI NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 9062, com escritório profissional sito no Centro Empresarial Eptácio Pessoa, Av. Eptácio Pessoa, 1251, sala 606, Bairro dos Estados, fone 0xx83 8800 2513, CEP 58040000, João Pessoa/PB.

PODERES: Para atuação no foro em geral, todos com os poderes da cláusula AD-JUDICIA, ainda os indispensáveis para transigir, anuir, arguir suspeição de qualquer autoridade, repartições públicas, em suma, requerer o que necessário for, inclusive, ingressar com recursos para as Instancias Superiores, podendo ainda, substabelecer com ou sem reserva, podendo agir em conjunto com outros advogados. A presente procuração é específica para ingressar com AÇÃO DE INVENTÁRIO do falecido ÁLVARO ANDREA MAGLIANO, bem assim todos os atos necessários para o bom desempenho dos trabalhos judiciais.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2009.

Josineide Maria de Araújo

JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO

Josineide Maria de Araújo

ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO

Josineide Maria de Araújo

ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO

Escritório: Av. Eptácio Pessoa, 1251, sala 606, fone 88002513, João Pessoa/PB.



OS
M

22
P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTES : JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF N° 072.501.854.20, RG N° 239716 SSP/PB, **ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, menor, estudante e **ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileira, solteira, menor, estudante, todos residentes na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB; **ELISA COELHO DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, CPF N° 082.219.954.87, RG N° 43180 SSP/PB; **RICARDO CARNEIRO MAGLIANO**, brasileiro, divorciado, monitor social, CPF N° 674.236.394.00, RG N° 1224215 SSP/PB; **NAPOLEÃO CARNEIRO MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, professor, CPF N° 646.878.994.04, RG N° 1224214 SSP/PB; **ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, veterinário, CPF N° 030.669.604.55, RG N° 2214320 SSP/PB, residentes no Engenho Mussurú, BR 101, KM 4,6 – João Pessoa/PB.

CONTRATADO : GIUSEPPE PECORELLI NETO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 9062, com escritório profissional sito na av. Epitácio Pessoa, 1251, sala 606, Empresarial Epitácio Pessoa, fone 91144410, nesta Capital/PB.

OBJETO DO CONTRATO : PROMOVER AÇÃO DE INVENTÁRIO DO FALECIDO ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO, BEM ASSIM PATROCINAR A RESPECTIVA PARTILHA DE BENS ENTRE OS ÚNICOS HERDEIROS EXISTENTES AQUI DENOMINADOS DE CONTRATANTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO obriga-se, em estrito cumprimento ao patrocínio da defesa dos interesses dos CONTRATANTES, a prestar serviços de natureza jurídica nas esferas judiciais e administrativas, ingressar com AÇÃO DE INVENTÁRIO do Sr. ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO, passando doravante a defender os interesses dos contratantes até o recebimento do quinhão que couber a cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA: O advogado CONTRATADO poderá patrocinar qualquer tipo de ação acessória a AÇÃO DE INVENTÁRIO para defender os direitos e interesses dos CONTRATANTES.

Parágrafo único: Caso o advogado CONTRATADO venha a defender os interesses dos CONTRATANTES, em outras causas acessórias a AÇÃO DE INVENTÁRIO, deverá ser pactuado honorário complementar, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, os CONTRATANTES obrigam-se a pagar ao CONTRATADO, o valor correspondente a 6,0 % (seis por cento) do montante, diga-se, sobre todo e qualquer valor que seja apurado em

Escritório: Av. Epitácio Pessoa, 1251, sala 606, fone 9114 4410, Empresarial Epitácio Pessoa.



GIUSEPPE PECORELLI NETO
ADVOGADO

06
16

23
8

benefício dos CONTRATANTES, desde que façam parte da herança deixada pelo falecido ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO.

Parágrafo único: Os honorários previstos nesta cláusula serão imediatamente (no mesmo momento) pagos por ocasião do efetivo recebimento pela parte dos CONTRATANTES, inclusive, em caso de venda antecipada dos direitos de herança, também deverá ser pago no ato do recebimento a parte que couber ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: Em face do presente contrato, os CONTRATANTES ficam obrigados a arcar com as despesas processuais, devendo fornecer todos os documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único: As despesas geradas pelo desempenho dos serviços ora contratados, ou seja, deslocamentos rodoviários (combustível) ou aéreos (passagens), hospedagens, alimentação, despesas com cópias e custas judiciais, são de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES, que as reembolsará mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato deverá ser cumprido na íntegra, todavia, em caso de rescisão por um dos contratantes, sem motivo legal, esse pagará uma multa equivalente a 50% do valor acertado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá vigência com início da AÇÃO DE INVENTÁRIA e término condicionado a resolução final da referida ação, por ocasião do término da ação e efetivo recebimento do quinhão que couber a cada contratante, bem assim, com o pagamento total dos honorários pactuados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão advinda do mesmo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor, diante de duas (02) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

João Pessoa (PB), 05/06/2009.

Josineide Maria de Araújo
JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO
CONTRATANTE - EX-COMPANHEIRA

Josineide Maria de Araújo
ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO
CONTRATANTE - FILHO (MENOR)

Representado pela genitora

Josineide Maria de Araújo
ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO
CONTRATANTE - FILHA (MENOR)

Representada pela genitora

Álvaro Andréa Magliano Júnior
ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO JÚNIOR
CONTRATANTE - FILHO

Elisa Coelho de Souza
ELISA COELHO DE SOUZA
CONTRATANTE - EX-COMPANHEIRA

Ricardo Carneiro Magliano
RICARDO CARNEIRO MAGLIANO
CONTRATANTE - FILHO

Napoleão Carneiro Magliano
NAPOLEÃO CARNEIRO MAGLIANO
CONTRATANTE - FILHO

Giuseppe Pecorelli Neto
GIUSEPPE PECORELLI NETO
CONTRATADO - ADVOGADO

1ª TESTEMUNHA
Flávia Lima Coelho

2ª TESTEMUNHA
ARILINDO RIBEIRO DE LUNA

Escritório: Av. Epitácio Pessoa, 1251, sala 606, fone 9114 4410, Empresarial Epitácio Pessoa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

U1
05

ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL MARQUES COSTA
JOÃO PESSOA

AV. CRUZ DAS ARMAS, 3142 ED. PLANALTO CENTER SL 02/FUNCIIONARIOS 1
TELEFAX-(83) 3233-3400
CNPJ: 11.983.335/0001-93

24
8

CLAUDIA CRISTINA LIMA MARQUES *TITULAR DA ILS SERVENTIA*
JULIANNA MARQUES COSTA * SUBSTITUTA *

-----R E G I S T R A D O R E S-----

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 29 de maio de 2009, no livro C-68, às fls. 31 verso, sob o nº 29053, foi feito o registro de óbito de

*** ALVARO ANDREA MAGLIANO ***

falecido a 27 de maio de 2009, às 19:30 horas, em VIA PÚBLICA, NESTA CAPITAL, CONFORME D.O DE Nº 13706414-8, VINDO DO SVU, de sexo masculino, de profissão AGROPECUARISTA, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, então domiciliado e residente R. ANTONIO T.P. DA SILVEIRA, 592, JARD. D. UNIVERSITARIA, NESTA, com setenta e seis anos de idade, de estado civil solteiro, filho de JOÃO MAGLIANO, (FALECIDO) e de DOMENICA ANDREA MAGLIANO, (FALECIDA).

Foi declarante JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO e o óbito foi atestado PELO DR. HALAMO JOSÉ M. DE LIRA CRM: 1179, tendo sido a causa da morte, TAMANHAMENTO CARDIACO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, TROMBOSE ARTERIAL, CORONARIOESCLEROSE (MORTE NATURAL).

O sepultamento foi feito no Cemitério PARQUE DAS ACACIAS, NESTA CAPITAL.

Observações: O FALECIDO ERA SOLTEIRO, DEIXOU FILHOS, DEIXOU BENS E ERA ELEITOR.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, PB, 29 de maio de 2009.

Vanessa Veles dos Santos
(REGISTRADORA PÚBLICA)

Vanessa Veles dos Santos
Escritório Concomissado
"CARTÓRIO MARQUES COSTA"



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

570312





ESTADO DA PARAIBA

1.º Cartório de nascimentos e casamentos da Capital do Estado, no Palácio da Justiça

FONE 1938

Bertha Azevedo de Miranda

Certidão de idade

serventário vitalício do registro civil e escrivão privativo de casamentos da Cidade e Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que á fls. 335 do livro

A-13 arquivado neste cartório, sob numero 9.406 consta que foi lavrado

no dia 18 de maio de 1933, o registro do nascimento de

ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO, * * * * *

do sexo masculino, de cor branca, nascido no dia vinte e

dois de abril de mil novecentos e trinta e três (22/4/1933), no pré-

dio 116, à Avenida Vasco da Gama, desta Capital, * * * * *

sendo filho legítimo de JOÃO MAGLIANO, proprietária e de dona DOMITILA ANDRÉA MAGLIANO, de ocupações domésticas, naturais da Itália - Europa e casados neste cartório desde o ano de 1923; nato paterno de Domingos Magliano e de Giacarina Magliano Magliano e materno de Domingos Andréa e de Catharina Cavillo. * * * * *

Declarante o pai do registrado,

sendo testemunhas Antônio Gonçalves Carneiro e João de Souza Falcão, desta Capital, * * * * *

e o registro lavrado pelo escrevente respectivo, assinado pelo escrevivo Sebastião de Azevedo Bastos. Val selada abaixo esta certidão e não contém rasuras. * * * * *

Bertha Azevedo de Miranda
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL
Palácio da Justiça
João Pessoa Paraíba



O referido é verdade, dou fé, dato e subscrevo

Azevedo de Miranda
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL
Palácio da Justiça
João Pessoa Paraíba

Pessoa, 18 de Junho de 1966
Bertha Azevedo de Miranda
OFICIAL DO REGISTRO

08/11

25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 DIRETORIA NACIONAL DE HABITABILIDADE

Nome: ROSINEIDE MARLA DE ARAUJO
 Nº de Registro / Organização: 239715 / SSP / PB
 Data Nascimento: 07/04/1949
 Filiação: PEDRO INACIO DE ARAUJO
 MARIA JULIA DE ARAUJO

VALIDA EM TODAS AS ESTADOS NACIONAIS
 848850393

Nº Registro: 92349725092
 Validade: 24/05/2012
 Emissão: 07/04/1997

SERVIÇOS
 OBRIG. LENTE CORRETIVA:

João Pessor
 DIRETOR NACIONAL

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB
 DATA EMISSÃO: 12/06/2007
 Nº de Registro: 39614561741
 Nº de Registro: PB013977422

PRESELO PASTIFICADA
 848850393

09

26





Estado da Paraíba
Comarca da João Pessoa
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

FORUM DR. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA - MANGABEIRA
RAIMUNDO PEREIRA LIMA
Oficial do Registro Civil

FRANCISCO PEREIRA LIMA
Substituto
MARIA ALIETE PEREIRA DA SILVA
1ª Escrevente

29 Cartório Distrital/Mangabeira
NASCIMENTOS - CASAMENTOS - ÓBITOS
Raimundo Pereira Lima
Oficial do Reg. Civil
Francisco Pereira Lima
Substituto
João Pessoa - Paraíba

27

REGISTRO DE NASCIMENTO N.º 4.371

CERTIFICO que as folhas 293-v do livro N.º A - 05 do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO.:

nascido nos quatro de agosto de mil novecentos e noventa e hum (04. 08. 91) às 22:00 horas e - - - - - minutos em Maternidade Santa Isabel - João Pessoa-Pb

do sexo Masculino.

filho de ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO - AGROPECUARISTA natural de JOÃO PESSOA/PB

e de Dona JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, 42 ANOS - FUNC. PÚBLICA natural de JOÃO PESSOA/PB

São avós paternos JOÃO MAGLIANO

e Dona DOMENICA ANDRÉA MAGLIANO

e avós maternos PEDRO INÁCIO DE ARAÚJO

e Dona MARIA JULIA DE ARAÚJO

Foi declarante OS GENITORES.

e serviram de testemunhas Crisalda Carneiro da Silva e Maria de Fátima L. de Oliveira.

Observações: Pais residentes na R. João Alves Fragoso, 248 - nesta Capital.

O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa 27 de agosto de 19 91

Raimundo Pereira Lima
OFICIAL DO REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba



Comarca de João Pessoa

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
FORUM DR. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA - MANGABEIRA

Maria Valdilene Pereira Lima
Oficial do Registro Civil

José Vieira da Silva
Substituto

NASCIMENTO Nº 7.436

Certifico que às folhas 59v do livro nº A-09 do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de ANDRÉA DE ARAÚJO MAGLIANO.

nascida aos vinete e dois de abril de mil novecentos e noventa e quatro (22-04-1994) às 21 horas e

40 minutos em Mat. Stª. Isabel - João Pessoa - PB.
sexo Feminino,

filho(a) de ALVARO ANDREA MAGLIANO, agricultorista,
natural de JOÃO PESSOA/PB.

e de dona JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO, Func. P. Federal,
natural de JOÃO PESSOA/PB.

São avós paternos JOÃO MAGLIANO
e dona DOMENICA ANDRÉA MAGLIANO

e avós maternos PETRO INACIO DE ARAUJO
e dona MARIA JULIA DE ARAÚJO.

foi declarante Os Genitores.

e serviram de testemunhas ME de Pátima L. de Oliveira e Gilvandro Vieira da Silva.

Observações: Registro lavrado o assento em 12-05-1994.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 05 de janeiro de 1999.

REGISTRO CIVIL
RUA DR. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA, 104
JOÃO PESSOA, P. B.

Maria Valdilene Pereira Lima
Oficial do Registro CMI





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

2-MR
053

84.910

DATA: 24.01.2005

ÍMVEL: Gleba de terras denominada Rancho Alegria II, encravada na Fazenda Mumbaba III, município de João Pessoa/PB, com a área total de 8,45 hectares, tendo como partida a visada E-0, com ré no NM com 0°00'00", visando vante em E-1 com 253,00m e 9°08'00", instalamos o instrumento no E-1 com ré em E-0 e visamos vante os pontos P-1 com 29,50m e 135°06'48", P-2 com 100,00m e 132°48'00", P-3 com 144,00m e 131°58'28" e P-4 com 214,00m e 124°17'30", estando o limite da propriedade à 4,50m de todos os pontos, onde está localizada a cerca, fazendo divisa a oeste com a propriedade do Sr. Alvaro Andrea Magliano, com o instrumento em E-1 visamos também a visada E-2 com 71,70m e 90°00'00". Com o instrumento em E-2 visamos ré em E-1 e vante E-3 com 138,00m e 180°00'00". Em E-3 com ré em E-2 visamos vante no E-4 com 228,00m e 90°00'00" e P-1 com 126,00m e 90°00'00"; a partir do E-4 com ré em E-3, visamos E-5 com 90,00m e 180°00'00". O instrumento foi instalado na visada E-5, de onde visamos a ré no E-4 e a vante no E-6 com 84,70m e 180°00'00", limitando ao sul com a propriedade do Sr. Alvaro Andrea Magliano. O fechamento poligonal se dará na ligação da E-6 com a E-0 de caminhamento feito pelo leito do Riacho do Camasso, limitando a leste com a propriedade do Sr. Tiburcio Andrea Magliano, com inscrição CCIR/INCRA anterior sob n.º 0540700038028.

TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-AV, fls. 037, nº de ordem 36.969, de 15.05.1973

PROPRIETÁRIO: ALVARO ANDREA MAGLIANO, brasileiro, solteiro, RG 39906 – SSP/PB, CPF 008.439.204-59, residente nesta cidade, na rua Senador João Lira, 487, Jaguaribe.

1- João Pessoa, 24.01.2005. Conforme requerimento formulado e tendo em vista documentação apresentada, inclusive memorial assinado por Lucia Simas França, Técnica em Estradas (CREA 2828 – TD/PB) e planta, foi procedido o desmembramento da Gleba Mumbaba III, o qual deu origem a gleba de terras supra descrita, oriunda de uma área maior na Fazenda Mumbaba, de propriedade do Sr. Alvaro Andrea Magliano, acima qualificado. Dou fé. O Oficial do Registro.

2- João Pessoa, 29.03.2005. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 3º Ofício de Notas desta Capital (Pessoa Milanez), pela tabeliã Criselide de F. Cavalcanti Milanez, em seu livro 199, fls. 158, em data de 17.03.2005, **VENDEDOR:** ALVARO ANDREA MAGLIANO, acima qualificado, neste ato representado(s) por José Dantas Filho, brasileiro, casado, residente nesta capital, portador da identidade 1662678-SSP/PB e do CPF 020.390.844-95, conforme procuração pública lavrada em notas do Cartório Pessoa Milanez, desta capital, no liv. 199, fls. 191, em 16.03.2005, **VENDEU** o imóvel constante na presente matrícula ao **COMPRADOR:** MARONILTON FLORENCIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, agricultor, residente na Rua Sítio Engenho Velho, s/n, Engenho Velho, nesta capital, portador da identidade 1698515-2 via SSP/PB e do CPF 916.692.274-2. No valor de R\$ 42.250,00. Pago guia de ITBI nº 2005/001896. **EMOLUMENTOS:** Registro R\$ 374,07; FARPEM R\$ 27,70; total R\$ 401,77. **SEM CONDIÇÕES.** Dou fé. O Oficial do Registro.

Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Notário Público

ENDERECO DO FALECIDO AUTOR DA HERANCA

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO/07/2009
DISTRIBUICAO:

2002009027159-0 10 HORAS 27 MINUTOS
CLASSE: 290-7 INVENTARIO
SERIE : 03 VLR: 100,00

AUTOR : JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
REU : ALVARO ANDREA MAGLIANO

VARA : 17A. VARA CIVEL
JUIZ : MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBÁ
PROMOT: VICTOR MANOEL MAGALHAES G. R.

BENS DO PROCESSO:
1: 05-CERTIDAO DE OBITO

COMARCA DE JOAO PESSOA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO/07/2009
DISTRIBUICAO:

2002009027159-0 10 HORAS 27 MINUTOS
CLASSE: 290-7 INVENTARIO
SERIE : 03 VLR: 100,00

AUTOR : JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
REU : ALVARO ANDREA MAGLIANO

VARA : 17A. VARA CIVEL
JUIZ : MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBÁ
PROMOT: VICTOR MANOEL MAGALHAES G. R.

BENS DO PROCESSO:
1: 05-CERTIDAO DE OBITO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
concluídos ao MM. Juiz da 17ª Vara
Cível. Dou fé
João Pessoa, 14/7/2009

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO



14
15

31

Vistos, etc.

Para exercer o cargo de inventariante na presente Ação de Inventário, nomeio Josineide Maria de Araújo (a) indicado(a), o(a) qual prestará compromisso em juízo, no prazo de cinco dias e declarações iniciais em vinte dias, após devidamente compromissado.

Após, citem-se dos termos deste Inventário o Dr. Promotor, os interessados não representados, pessoalmente os residentes na Comarca e os demais por edital, o representante da Fazenda Estadual, podendo esta manifestar-se sobre os valores e ainda, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias, ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente.

As citações serão acompanhadas de cópia das primeiras declarações.

Havendo concordância com as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam em 10 (dez) dias.

Se concordar com as últimas declarações, ao cálculo e digam, em 05 (cinco) dias.

P.I.
Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2009.

Marcos Aurélio Jatoba
Marcos Aurélio Jatoba.
Juiz de Direito.

DATA

Recebido hoje.

João Pessoa, 15 de julho de 2009.
19
ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cartório intimei do(a)
Benevolente, filha de Sr. *15* (a) Sr(a)
Dr(a) *Giuseppe Mag. Mag. Giuseppe Pascoal Netto*
O referido concordou ou não.
João Pessoa, 16 de julho de 2009

Giuseppe Pascoal Netto
ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cartório intimei do(a)

De(a) 14 o(a) Sr(a)

De(a) Armandina Antônia Pereira nº de Araújo

Contra o(s) verbis e do(s)

Julgo Passado, 16 de 20 09

[Signature]

Analista / Titular(a) / Juiz(a)

+ Josuilde Maria de Araújo - 16.07.2009







PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
17ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe
Tel.: (83) 3208-2495

15
5

32

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 16 (dezessis) dias do mês julho do ano de 2009, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, pelas 16:59 horas, no Cartório da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. **MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBA**, Juiz de Direito, comigo Analista Judiciária em Substituição, adiante assinada, sendo aí compareceu o(a) Sr(a). **JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira,, funcionária pública, CPF Nº 072.501.854-20, RG nº 239.716 - SSP/PB, com endereço na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade Universitária, nesta Capital, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de inventariante, nos autos da ação de Inventário, processo nº 200.2009.027.159-0, o(a) qual prometeu cumprir fielmente até final do inventário dos bens deixados por falecimentos do sr. **ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO**. Do que para constar, fiz este presente termo de compromisso que vai assinado. Eu,  Analista/Técnica Judiciária que o digitei.


Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBA
Juiz de Direito


JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO
Inventariante






ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
17ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO:

Certifico que, decorreu o prazo do despacho de fls. 14 sem manifestação.
O referido é verdade. Dou fé.


João Pessoa, 12 de agosto de 2009.


Germana Siqueira d'Avila Lins
ANALISTA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM Juiz de Direito.

João Pessoa, 12/08/2009


Germana Siqueira d'Avila Lins
Analista Judiciária Substituta

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO
Av. João Machado, s/n, Centro - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3208-2495



V, etc.

int. a inventariante, pessoalmente,
para se aproxime as primeiras declara-
ções, em 20 dias, sob pena de remoção.

Orçunja - se integramente
o deap de fls. 14.

11 NOV. 2009
Marcos Jardim
Juiz de Direito

DATA
Recebido por:
13/11/09
João Passos
ANALISTA / T. J. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO
Certifico que em cumprimento ao
deap de fls. 14 na presente data
solicitei o mandado de Mr. nº 01 (pomeide)
a Central de Mandado, desta capital.
O referido é verdade. Dou fé.
João Passos, 18/11/09
ANALISTA / T. J. JUDICIÁRIO

JUNTADA
Nesta data, foi juntada do(a)
mandado nº 01
Em 26/11/09
ANALISTA / T. J. JUDICIÁRIO



R. 25.11.09

FORUM JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

17
18

34

MANDADO - 001 MAND INTIMACAO

PROCESSO - 200.2009.027.159-0 JUIZO - 17A. VARA CIVEL
ACAO - INVENTARIO I T 7 2 5 9

AUTOR - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ENDERECO - R ANT: TARGINO PESSOA DA SILVE 592
BAIRRO - JO CID UNIVERSI JOAO PESSOA

REU - ALVARO ANDREA MAGLIANO
ENDERECO - R ANT: TARGINO PESSOA DA SILVE 592

OBJETO - OBRIGACAO DE FAZER

DESCRICAO - OBRIGACAO DE FAZER

COM OBRIGACAO DE FAZER, OBRIGANDO O REU A REALIZAR O
CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE FAZER, CONFORME O
TERMO DO DESPACHO TRANSCRITO.

João Pessoa, 18 de novembro de 2009.

Humberto Sanches de Queiroz

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR A INVENTARIANTE JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO NO ENDEREÇO SU
PRA

VISTOS, ETC. INTIME A INVENTARIANTE, PESSOALMENTE, PARA QUE APRESENT
E AS PRIMEIRAS DECLARACOES EM 20 DIAS, SOB PENA DE REMOCAO J. PES
SOA. 11-11-2009. DR. MARCOS JATOBÁ JUIZ DE DIREITO

LOCAL - FORUM DES. MARIO MORAES PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

DIPSON BARBOSA JUNIOR
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS FOR OREM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 7011-8 HUMBERTO SANCHES DE QUEIROZ OSA 18/11/2009
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AD COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. (DIA)

ORIENTE - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



REPUBLICA DE PORTUGAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
C E X T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, **INTIMEI** a Sra. Josineide Maria de Araújo, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado, que o li e do qual ficou ciente. Ofereci-lhe a contrafé, que aceitou, exarando o seu ciente no anverso deste. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 19 de novembro de 2009.

Humberto Simões de Queiroz
Oficial de Justiça

10/19/09
Junta Municipal de Justiça
João Pessoa, Paraíba



Recm 09/12/09

NS
①

35
①

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Proc. nº 200.2009.027.159-0

JOSÉ CARLOS FREIRE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CIC/MF nº 645.584.954-04, residente e domiciliado na Rua Major José de Barros Moreira, 143, Centro, nesta Capital, por seus procuradores e advogados signatários, regularmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato (doc.01), tendo em vista a constatação da ocorrência de fato relevante, que tem efeito sobre o desiderato da lide, vem à ilustre presença de V.Exa. para **requerer a suspensão do feito**, o fazendo com supedâneo no art. 265, IV, "a", do CPC, em razão dos motivos abaixo explicitados:

1. O requerente adquiriu parte da área pertencente ao único bem inventariado, qual seja, a propriedade rural denominada Mumbaba III, localizada no município desta Capital, equivalente a 7,5ha (sete e meio hectares), em duas glebas distintas, conforme cópias das procurações públicas, outorgadas em causa própria (docs.01/02).

2. Entretanto, no inventário, consta o aludido bem como se fosse ele todo de propriedade do **de cujus**, e, por conseguinte, pudesse o mesmo, em sua integralidade, ser objeto da partilha.

3. Em isso ocorrendo, estar-se-ia invadindo a esfera patrimonial do requerente, submetendo à divisão imóvel (parte dele) que é de sua exclusiva propriedade, o que não pode acontecer.

Av. Almirante Barroso, 897 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58040-220
Fones: +55 83 3241-3131 | 8838-0299 | FAX: 3222-1640
caiusadv@caiusadv.com.br

PROPOSTULO FORUM CIVEL COMARCA 2009 15146 D06663 1



4. Bem por isso, para eliminar incertezas e evitar justamente a ocorrência do fato supra, o requerente ingressou perante esse juízo com a competente ação demarcatória, por meio da qual pretende identificar e obter os marcos divisórios das glebas adquiridas, separando-as, assim, da parte remanescente pertencente ao *de cujus*.

5. Enquanto a ação supracitada não for concluída e, portanto, não houver a homologação judicial da demarcação, o presente inventário deverá ficar sobrestado, para que a partilha não venha a atingir bem que é de propriedade exclusiva do requerente.

Nos termos apresentados,
Suplica DEFERIMENTO.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

CAIUS MARCELLUS LACERDA
- ADV. OAB/PB 5207 -



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): JOSÉ CARLOS FREIRE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CIC/MF nº 645.584.954-04 e da CI-RG nº 2.215.385-SSP/PB, residente domiciliado na Rua Major José de Barros Moreira, 143, Centro, nesta Capital.

OUTORGADO(S): CAIUS MARCELLUS LACERDA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 5207; JOÃO PEREIRA DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 3653; OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 4753; LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB nº 11.988; MÁRCIO MEIRA DE CASTRO GOMES JR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 12.013; PAULO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB nº 5808; THYAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.262; CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.081-E, THIAGO XAVIER DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB 10.221-E, todos integrantes da sociedade CAIUS MARCELLUS LACERDA-ADVS. E CONS. ASSOCIADOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.242.805/0001-30, com endereço na Av. Almirante Barroso, 897, Centro, nesta Capital, CEP.:58.040.220, fone: 3241.3131. Fax 3222.1640; devendo todas as intimações serem publicadas exclusivamente no nome de CAIUS MARCELLUS LACERDA.

PODERES:

A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer instância judicial e/ou nos atos extrajudiciais, nos termos do art. 38, do CPC, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos e ministérios, secretarias, autarquias de direito privado, sociedades de economia mista, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive podendo substabelecer os poderes que lhes foram outorgados concedidos na pessoa de outro profissional, com ou sem reservas, especialmente para ingressar com Ação de demarcação contra o espólio de Álvaro Andrea Magliano.

João Pessoa (PB), 05 de novembro de 2009.


OUTORGANTE (S)





PESSOA MILANEZ
SERVICO NOTARIAL - 3º OFICIO DE NOTAS



21
①

38
8

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):
ALVARO ANDREA MAGLIANO
na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro (12) de Dois mil e sete (2007) nesta cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, perante mim, **CRISELIDE DE FATIMA CAVALGANTI MILANEZ - Tabeliã Substituta do 3º Ofício de Notas** desta Capital, compareceram) como **OUTORGANTE(S): ALVARO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado á rua Sem. João Lira, 487, Jaguaribe, nesta Capital, portador do RG sob nº 39906-SSP-PB e do CPF nº 008.439.204-59; devidamente identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notaria, conforme apresentação de documentos, anteriormente mencionado, dou fe. E perante mim por ele(s) me foi dito que constituia(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es): **JOSE CARLOS FREIRE**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Major José de Barros Moreira, nº. 143, Centro, nesta capital, portador de RG nº 2.215.385-SSP/PB e do CPF 645.584.954-04; a quem confere amplos e específicos Poderes em caráter irrevogável irretroatável e sem prestação de contas, por tempo indeterminado, para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer forma alienar o Imóvel **Gleba de terra própria desmembrado da Fazenda Mumbaba III medindo 2,5 (dois e meio) hectares, situado em frente Portão do aterro Sanitário**; podendo para tanto, assinar escritura, contrato, recibo, transmitir domínio, posse e direitos, dar a venda por boa firme e valiosa, responder por se herdeiros e sucessores, dar quitação, prestar declarações e informações, ajustar cláusulas e condições, apresentar, juntar e desentranhar documentos, requerer certidões, combinar cláusulas e condições, representar ainda junto ao Cartório competente e lavra a escritura de compra e venda e proceder desmembramento ainda junto ao INCRA, podendo formular e assinar requerimentos, protocolos, guias, requerer certidão, CCIR, enfim praticar e assinar o que for necessário ao fiel cabal desempenho do presente mandato, cujo poderes aqui outorgados são específicos e restritos ao negócio relacionado com o imóvel mencionado neste Instrumento, podendo ainda, substabelecer. E de como assim o disse(ram) do que dou fe, pedi(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que, sendo lhe(s) fido, aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento Nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, José Maria da Costa Ferreira - **Escrevente Autorizado**, lavrei o presente instrumento, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data. Ass. **ALVARO ANDREA MAGLIANO**

Em testemunho () da verdade

Escrevente Autorizado
José Maria da Costa Ferreira
ESCREVENTE AUTORIZADO
RG: 672.146 - 2ª via - SSP - PB
CIC 419.578.294-20

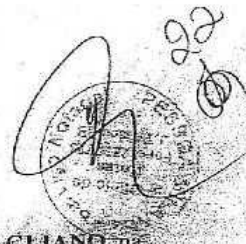
3º Ofício de Notas Pessoa Milanez
Crisele de Milanez - Tabeliã
Emblematado em R\$ 18,56
Taxa TALIP em R\$ 2,12
Taxa Conservação R\$
Taxa FSPJ R\$ 0,38



LIVRO: 215
FOLHA: 151
CD - 05



PESSOA MILANEZ
SERVIÇO NOTARIAL - 3º OFÍCIO DE NOTAS



39

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALVARO ANDREA MAGLIANO, na
forma abaixo:

S A I B A M quantos virem este Público Instrumento de Proenração que aos nove dias do mês de junho de dois mil e oito (09.06.2008), nesta cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, perante mim, **CRISELDE DE FÁTIMA CAVALCANTI MILANEZ**, Tabela Substituta do 3º Ofício de Notas desta Capital, compareceram como **OUTORGANTE(S): ALVARO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado á rua Sem. João Lira, 487, Jaguaribe, nesta Capital, portador do RG sob nº 39906-SSP-PB e do CPF nº 008.439.204-59, devidamente identificado como o próprio por mim Notaria, conforme apresentação de documentos, anteriormente mencionado, dou fé. E perante mim por ele me foi dito que constituia e nomeava seu bastante procurador: o Sr. **JOSE CARLOS FREIRE**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Major José de Barros Moreira, nº. 143, Centro, nesta capital, portador de RG nº 2.215.385-SSP/PB e do CPF 645.584.954-04, a quem confere amplos e específicos Poderes em caráter irrevogável irretroatável e sem prestação de contas, por tempo indeterminado, para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer forma alienar o Imóvel: Gleba de terra própria desmembrado da Fazenda Mumbaba III medindo 5 (cinco) hectares, situado em frente Portão do aterro Sanitário; (declaração do Outorgante, o mesmo fica responsável pela origem do mesmo imóvel) podendo para tanto, assinar escritura, contrato, recibo, transmitir domínio, posse e direitos, dar a venda por boa firme e valiosa, responder por se herdeiros e sucessores, dar quitação, prestar declarações e informações, ajustar cláusulas e condições, apresentar, juntar e desentranhar documentos, requerer certidões, combinar cláusulas e condições, representar ainda junto ao Cartório competente e lavra a escritura de compra e venda e proceder desmembramento ainda junto ao INCRA, podendo formular e assinar requerimentos, protocolos, guias, requerer certidão, CCIR, enfim praticar e assinar o que for necessário ao fiel cabal desempenho do presente mandato, cujo poderes aqui outorgados são específicos e restritos ao negócio relacionado com o imóvel mencionado neste Instrumento, podendo ainda, substabelecer. E de como assim o disse do que dou fé, pedime e cu lhes lavrei este instrumento que, sendo-lhes lido, aceitou e assinou, sendo dispensada a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento Nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, José Maria da Costa Ferreira - **Escrevente Autorizado**, lavrei o presente instrumento, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data. Ass: **ALVARO ANDREA MAGLIANO**

Em testemunho () da verdade

Escrevente Autorizado

Luciana B. Ribeiro de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA
RG. 2.148.502 - CIC 953.649.374-15

Tabela Substituta Criseld de Fatima C. Milanez - Praça Antonio Rabelo, 38 - Varadouro - Fone: (83) 3221-7723 - Fax: (83) 3221-6724
CNPJ: 089271636/000167 - CEP: 58010-240 - João Pessoa - Paraíba - pessoamilanez@ig.com.br





CARLOS ULYSSES

23

40

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

CERTIDÃO - Certifico a requerimento de parte interessada, conforme protocolo nº 730, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verificou-se constar, que a matrícula nº 97237, contém o seguinte teor:

MATRÍCULA: 97237

FICHA: 1

Imóvel: Área de terras próprias denominada Propriedade "Mumbaba III" situada na Zona Rural do Município de João Pessoa-PB, com uma área total de 345,23 hectares caracterizada da seguinte maneira: A Propriedade Mumbaba III limita-se: Ao Norte: Riacho Camarço. Ao Sul: Riacho Taquarituba dos Marcos e terras de Manoel M. M. Costa. Ao Leste: Terras de Maronilton F. da Silva; terras de Joacir Fernando de Freitas e Bartolomeu F. de A. Filho e terras da CIAN. Ao Oeste: Aterro Sanitário da EMLUR e terras de Manoel Augusto de Melo. A Reserva Legal da Propriedade Mumbaba III limita-se: Ao Norte: Próximo à estrada de acesso ao Aterro Sanitário (EMLUR), terras da propriedade Mumbaba III e limite sul do Aterro Sanitário (EMLUR). Ao Sul: Terras da propriedade Mumbaba III de Álvaro Andréa Magliano e terras de Manoel M. M. Costa. Ao Leste: terras de Maronilton F. da Silva; terras de Joacir Fernando de Freitas e Bartolomeu F. de A. Filho e terras de Álvaro Andréa Magliano. Ao Oeste: terras de Álvaro Andréa Magliano e terras de Manoel Augusto de Melo. O levantamento planialtimétrico da Fazenda Mumbaba foi feito utilizando-se aparelhos GPS e altímetro, tendo como base o Dátum SAD69, onde foi levantado todo o perímetro do imóvel, conforme Coordenadas em UTM descritas a seguir: P1 283226 E e 9201782 N; P2 283386 E e 9202069 N; P3 284007 E e 9202254 N; P4 286471 E e 9201961 N; P5 286203 E e 9202005 N; P6 286046 E e 9201822 N; P7 285573 E e 9201833 N; P8 285894 E e 9201576 N; P9 286589 E e 9201416 N; P10 286069 E e 9200350 N; P11 285193 E e 9200380 N; P12 285211 E e 9200444 N; P13 285294 E e 9200753 N; P14 285099 E e 9201013 N; P15 285970 E e 9200735 N; P16 285031 E e 9200709 N; P17 284919 E e 9200539 N; P18 283646 E e 9201070 N; P19 283247 E e 9201051 N; P20 282962 E e 9201531 N; P21 283096 E e 9201654 N; P22 283346 E e 9201240 N; P23 284750 E e 9200926 N; P24 284756 E e 9201828 N; P25 283904 E e 9201905 N. O ponto P1 se inicia ao Oeste limitando-se com terras de Manoel Augusto de Melo e Aterro Sanitário (EMLUR), partindo deste no sentido horário em direção ao Norte segue uma linha reta com 328,62m até o ponto P2; daí segue uma linha sinuosa (Riacho Camarço), em direção ao Este com 2.750,85m até o ponto P3; continuando ao Norte seguindo o riacho com uma linha sinuosa com 595,15m até o ponto P4; neste ponto finda o limite Norte; daí segue uma linha reta com 270,86m em direção ao Oeste até o ponto P5; daí inicia o lado Este, limitando-se com Maronilton F. da Silva, segue uma linha reta de direção ao Sul, com 242,25m até o ponto P6; daí segue uma linha reta com 77,02m de direção ao Oeste até ponto P7; daí segue uma linha reta de direção ao Sul com 268,65m limitando-se com Joacir Fernando de F. Melo até ponto P8; daí segue uma linha reta de direção ao Este com 713,78m até o P9; daí segue uma linha reta de direção ao Sul, limitando-se com terras da CIAN com 1.185,39m até o P10; neste ponto finda o limite Este e inicia o lado Sul, segue-se uma linha sinuosa (Riacho Taquarituba dos Marcos) com direção ao Este de 1.033,73m até o P11; daí segue uma linha reta que limita com Manoel Messias M. Costa de direção ao Norte com 64,35m até o ponto P12; daí, segue a mesma direção uma linha reta com 321,39m até o P13; daí, segue uma linha reta de direção ao Noroeste com 324,47m até o P14; daí segue uma linha reta de direção ao Sul com 306,29m até o P15; daí, segue uma linha reta de direção ao Este com 65,60m até o P16; daí, segue uma linha reta de direção Sul com 200,87m até o P17; daí, segue uma linha sinuosa (Riacho Taquarituba dos Marcos) de direção ao Oeste com 1.440,48m até o P18;



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58013-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
 Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

41

MATRICULA: 97237

FICHA: 1

continuando uma linha sinuosa (Riacho Taquerituba dos Marcos) com 395,52m até o P19; daí segue em direção ao Nordeste uma linha sinuosa (Riacho Taquerituba dos Marcos) com 600,00m até o P20; daí limitando-se com Manoel Augusto de Melo uma linha reta de direção Norte com 181,00m até o P21; daí segue o limite com o Aterro Sanitário com sentido anti-horário uma linha reta de direção Sudeste com 508,31m até o ponto P22; daí em direção ao Este segue uma linha reta com 1.439,84m até o ponto P23; daí segue uma linha reta de direção ao Norte com 902,00m até o P24; daí segue uma linha reta de sentido Oeste com 917,10m até o P25, do qual mesmo sentido segue uma linha reta com 691,65m até o ponto P01, totalizando um perímetro de 15.825,17m e uma área total remanescente de 345,23 ha. O levantamento da Reserva Legal da Fazenda Mumbaba III foi feito utilizando-se aparelho GPS, tendo como base o Datum SAD69, onde foi encontrado através do auto CAD, as Coordenadas em UTM descritas a seguir identificando alguns pontos do perímetro da reserva legal, conforme as posições e coordenadas a seguir: AO NORTE: P1 0283096 E e 9201654 N; P2 0284750 E e 9200926 N; P3 0285080 E e 9201039 N; P4 0285122 E e 9201796 N; P5 0285700 E e 9202072 N; AO SUL: P1 0285663 E e 9200460 E; P2 0285099 E e 9201013 N; P3 0284995 E e 9200652 N; P4 0284296 E e 9200962 N; P5 0283276 E e 9201090 N; AO LESTE: P1 0286163 E e 9201964 N; P2 0285964 E e 9201558 N; P3 0285772 E e 9200641 N; P4 0285663 E e 9200460 N; P5 0285031 E e 9200709 N; AO OESTE: P1 0285125 E e 9201716 N; P2 0285058 E e 9201277 N; P3 0284750 E e 9201007 N; P4 0282987 E e 9201550 N; P5 0283235 E e 9201329 N. As coordenadas acima se referem alguns pontos situados no perímetro da Reserva Legal da propriedade fazenda Mumbaba III.

Proprietário: **ÁLVARO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à rua Sem. João Lira, 487, Jaguaribe, neste capital, portador do RG 39906-SSP-PB, CPF 008.439.204-59, neste ato representado por **JOSE DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, residente nesta capital, com identidade 1.662678-SSP-PB, e CPF 020.390.844-95, conforme procuração pública lavrada nas notas do Cartório Pessoa Milenez, no livro 206, às fls. 044, em 27.07.2005.

Registro anterior: Livro 3-AV, fls. 037, nº de ordem 36969

AV-1 João Pessoa, 14.02.2008. Certifico que de acordo com a lei de registro público, documentação apresentada, planta assinada pelo proprietário Sr. ALVARO ANDREA MAGLIANO e responsável técnico Sr. JOSE BENJAMIN FIREMAN DUTRA, Engenheiro Florestal - CREA 7568-D/PB e memorial descrito da Propriedade "Mumbaba III" nos termos dos artigos 212 e 213, da Lei Federal 6.015 de 19.12.1973, procedo à abertura da presente matrícula destinada a área de terras supra remanescente do título anterior, acima mencionado. Dou fé

AV-2 João Pessoa, 14.02.2008. Certifico que de acordo com a lei de registro público, documentação apresentada, planta assinada pelo proprietário Sr. ALVARO ANDREA MAGLIANO e responsável técnico Sr. JOSE BENJAMIN FIREMAN DUTRA, Engenheiro Florestal - CREA 7568-D/PB, memorial descrito da Propriedade "Mumbaba III", termo de averbação de reserva legal datado de 31.10.2007 emitido pelo Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais



6555510371020113102018

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-19





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

42

MATRICULA: 97237

FICHA: 2

Renováveis/Superintendencia Estadual na Paraíba, nos termos dos artigos 212 e 213, da Lei Federal 6.015 de 19.12.1973, procedo à averbação de reserva legal nos termos seguintes: Aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2.007, o(a) Sr.(a) **Álvaro Andréa Magliano**, residente à (ualav.) rua Senador João Lira, no 497, Bairro de Jaguaribe, município de JOÃO PESSOA, UF PB, estado civil Solteiro, profissão agricultor Carteira de Identidade no 39.906, expedida por SSP-PB, CPF no 008.439.204-59, legítimo(a) proprietário(a) do imóvel denominado **FAZENDA MUMBABA III**, situado no município de JOÃO PESSOA, neste Estado da Paraíba, registrado sob o nº 36.969, folhas 37 do Livro 3-AV, do Cartório de Registro de Imóveis CARLOS ULYSSES de Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul em João Pessoa-PB, declara perante a autoridade ambiental, tendo em vista o que determina o art. 16 da Lei 4.771/65 - Código Florestal e suas alterações, que a vegetação existente, em área de 123,36 hectares, correspondente a 21,53 por cento da área total do imóvel acima citado, compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como **RESERVA LEGAL**, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração que não seja previamente autorizada pelo IBAMA, ficando ainda vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com exceções previstas em Lei (art. 16, § 9º da MP 2.156-67, de 24 de agosto de 2001). O atual proprietário, compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa, 12 de maio de 2009.

Oficial do Registro



Bel. Walter Ulysses de Carvalho
TITULAR

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58013-000 - João Pessoa
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-00



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 17ª Vara da Comarca da Capital
(Distribuição por dependência ao Proc. nº 200.2009.027.159-0, "ex vi" dos arts.
103, e 253, I, do CPC).



CÓDIGO

JOSÉ CARLOS FREIRE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do
CIC/MF nº 645.584.954-04, residente e domiciliado na Rua Major José de Barros
Moreira, 143, Centro, nesta Capital, por seus procuradores e advogados signatários,
legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato (doc.01), vem à
honrosa presença de V.Exa. para, com fulcro nos arts. 1.297, do Código Civil, c/c arts.
946, I, 950 e ss do CPC, ingressar com a presente

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

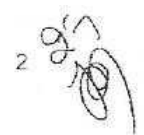
contra o ESPÓLIO DE ALVARO ANDREA MAGLIANO, cujo inventário tramita perante
esse juízo (Proc. nº 200.2009.027.159-0), o qual, nos termos do art. 12, V, do CPC,
deverá ser citado na pessoa da inventariante JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO,
brasileira, casada, funcionária pública, portador do CIC/MF nº 072.501.854-20,
residente e domiciliada na Rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade
Universitária, nesta Capital, assim o fazendo em razão dos relevantes motivos, fáticos
e jurídicos, que passa a expor:


I - DOS FATOS

1. O autor, conforme procurações públicas lavradas pelo Cartório do 3º
Ofício de Notas da cidade de João Pessoa (Cartório Pessoa Milanez) em 21/12/2007

Av. Almirante Barroso, 897 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58040-220
Fones: +55 83 3241-3131 | 8838-0299 | FAX: 3222-1640
caiusadv@caiusadv.com.br



2 

44 

(doc.02) e 09/06/2008 (doc.03), adquiriu do **de cujus** ALVARO ANDREA MAGLIANO duas glebas de terras da Fazenda Mumbaba III, na zona rural do município de João Pessoa-PB, contendo, respectivamente, 2,5ha (dois e meio hectares) e 5ha (cinco hectares), perfazendo uma área total de 7,5 (sete e meio hectares).

2. As procurações em referência foram outorgadas em causa própria, nos moldes preconizados pelo art. 685¹, do Código Civil, de modo que equivalem elas a um contra de compra e venda, não se extinguindo com a morte do outorgante.

3. Ensina J. M. CARVALHO SANTOS que:

“(...) **procuração em causa própria (*in rem propriam, in rem suam*) é aquela em que são outorgados poderes ao procurador para administrar certo negócio, como sua, no próprio interesse, fazendo suas as vantagens do mesmo negócio**”.²

4. A jurisprudência, a seu turno, esclarece:

“No dizer sempre expressivo do saudoso jurista Orlando Gomes, com esse nome designa-se um negócio jurídico que de procuração tem apenas a forma, ou, quiçá, a aparência. Trata-se, a rigor, de negócio de alienação, gratuita ou onerosa. A cláusula *in rem suam* desnatura a procuração, porque o ato deixa de ser autorização representativa. Transmitido o direito ao

¹ Art. 685 – Conferido o mandato com a cláusula “em causa própria”, a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, ficando o mandatário o mandatário dispensado de prestar contas, e podendo transferir para si os bens móveis ou imóveis objeto do mandato, obedecidas as formalidades legais.

² “in” *Código Civil Brasileiro Interpretado*, 9ª Ed., Rio de Janeiro, Ed. Freitas Bastos, 1980, v. XVIII, Direito das Obrigações – arts. 1265-1362, p. 317, anotações ao art. 1317.



procurador em causa própria, passa este a agir em seu próprio nome, no seu próprio interesse e por sua própria conta".³

5. O STJ, por sua vez, tem decidido:

"Pelo contrato de mandato em causa própria, o mandante transfere todos os seus direitos sobre um bem, móvel ou imóvel, passando o mandatário a agir por sua conta, em seu próprio nome, deixando de ser uma autorização, típica do contrato de mandato, para transformar-se em representação".⁴

Ou:

"A procuração *in rem suam* não encerra conteúdo de mandato, não mantendo apenas a aparência de procuração autorizativa de representação. Caracteriza-se, em verdade, como negócio jurídico dispositivo, translativo de direitos que dispensa prestação de contas, tem caráter irrevogável e confere poderes gerais, no exclusivo interesse do outorgado. A irrevogabilidade lhe é insita justamente por ser seu objeto a transferência de direitos gratuita ou onerosa".⁵

6. Observa-se que nos instrumentos procuratórios as glebas adquiridas pelo autor estão localizadas "*em frente ao portão do aterro sanitário*", sendo

³ TJSC- Ap. Civ. nº 700189923987, rel. Des. Paulo Sérgio Scarparo, j. 4.4.2007.

⁴ STJ-4ª Turma, REsp. 64457, rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, v.u., j. 8.10.1997, DJU 9.12.97, p. 64706.

⁵ STJ-3ª Turma, REsp. 303.707/MG Rel. Min. Nancy Andrighi, v.u., j. 19.11.2001, DJU 15.4.2002, p. 216



999

46

necessário que haja a sua devida demarcação, para que, após individuadas, sejam separadas da área total de 345,23ha (trezentos e quarenta e cinco virgula vinte e três hectares)(doc.04) da propriedade rural onde encontram-se encravadas, devendo, em seguida, serem excluídas do inventário do anterior proprietário.

7. Num levantamento topográfico realizado por técnico contratado pelo autor, ficou identificado que os terrenos limitam-se ao norte, sul e leste com terras pertencentes ao *de cujus*, e a oeste com a área do aterro sanitário, conforme dados constantes do memorial descritivo anexo (doc.05), e planta baixa a ele acostada (doc.06).

8. A demarcação postulada, Excelência, consulta os interesses de ambas as partes – autor e espólio réu -, pois destaca da área total da propriedade rural denominada Mumbaba III as glebas pertencentes ao demandante, passando a partilha no inventário a abranger a parte remanescente do aludido bem.

II – DO DIREITO

9. O pleito formulado pelo autor encontra amparo nos arts. 1.297, *caput*, do Código Civil, e 946, I, do CPC, segundo os quais:

“Art. 1.297 – O proprietário tem direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo o seu prédio, urbano ou rural, e pode constranger o seu confinante a proceder com ele a demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas”.

E:

“Art. 946 – Cabe:



I – a ação de demarcação ao proprietário para obrigar o seu confinante a estrear os respectivos prédios, fixando-se novos limites entre eles ou aviventando-se os já apagados”.

10. Demarcação, segundo a melhor doutrina, “é a operação pela qual se fixa (ou define) a linha divisória entre dois terrenos, assinalando-a, em seguida, com elementos materiais sobre o solo”.⁶

11. No magistério de FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO:

“É expressa a lei, com a concordância da doutrina e da jurisprudência, de que a ação demarcatória é corolário do direito de propriedade, cabendo a qualquer condômino, sem necessidade da anuência dos demais. É de natureza petitória e imprescritível, perdendo-se com a propriedade. Razão não há, porém, para privar outros titulares de direitos reais, como o usufrutuário, o usuário, o enfiteuta, o superficiário e o compromitente comprador com título registrado, do direito de estrear suas divisas, prevenindo litígios entre vizinhos.

Cabe a ação demarcatória, segundo o Código Civil, em três situações jurídicas: a) levantar linha divisória, em prédios onde nunca foram antes fixadas; b) aviventação de rumos apagados; c) renovação de marcos destruídos. O art. 946 do Código de Processo Civil alude apenas a duas

⁶ Demarcação, divisão, tapumes, Humberto Theodor Junior, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 1996, p. 28.



31
①

48
9

hipóteses – fixação de novos limites e aviventação dos já apagados -, compreendendo-se na última delas a renovação de marcos.

Em resumo, cabe a demarcação no caso de indefinição da linha divisória, quer porque nunca foi fixada, quer porque havia limites, cujos sinais se deterioraram ou foram destruídos. Pressupõe sempre a incerteza nos limites entre prédios particulares, porque, se o confinante é o Poder Público, a ação correta é a discriminatória”.⁷

E complementa o doutrinador:

“O efeito da ação demarcatória é tornar visível a linha divisória de duas propriedades. Pode a sentença ser levada ao registro imobiliário, adequando o prédio ao princípio da especialidade registraria.

As despesas com a demarcação são rateadas proporcionalmente entre os proprietários vizinhos. Não diz a lei qual é o critério da proporcionalidade, presumindo-se seja a testada de cada um dos prédios vizinho em relação à linha divisória demarcanda”.⁸

12. MISAEL MONTENEGRO FILHO, com a percuciência é objetividade que lhe são peculiares, enfatiza:

⁷ “in” *Código Civil Comentado, Doutrina e Jurisprudência*, Coord. Min. Cezar Peluso, Ed. Manole, 2007, p. 1146.

⁸ *Apud* ob. e p. citis.



7 39
49

"A ação demarcatória tem por finalidade fixar os limites entre prédios ou aviventar os limites fixados em momento anterior, que foram desgastados por qualquer circunstância (pela subtração de marcos, por não terem resistido à força do tempo, por exemplo), para que se verifique onde um imóvel tem início e onde tem fim, dando início à extensão do prédio vizinho".⁹

13. já no escólio de LUIZ GUILHEME MARINONI:

"O pedido demarcatório é executivo. O juiz declara os limites e determina o traçado (art. 958, CPC). A demarcação não constitui direito de propriedade. O pedido não é constitutivo. A ação demarcatória visa a declarar limites entre prédios e fazê-los visíveis mediante a execução do traçado. A parte tem de pedir a declaração dos limites e a demarcação – execução da declaração".¹⁰

14. Por sua vez, a jurisprudência não destoia do entendimento doutrinário ao pontificar:

"Demarcatória. Requisitos. Desnecessidade de posse. Recurso improvido. É admitida a demarcatória quando estiverem apagados ou então não existirem os sinais que limitam o terreno, equivalendo dizer que a ação de demarcação tem cabimento quando incerta a

⁹ "in" *Código de Processo Civil Comentado e Interpretado*, Ed. Atlas, São Paulo, 2008, p. 881.

¹⁰ "in" *Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo*, Ed. RT, 2008, p. 863.



linha divisória. Ao autor da ação demarcatória não é necessário que tenha posse do imóvel a demarcar para poder ingressar em juízo, uma vez que o art. 950 do CPC diz que a inicial será instruída com os títulos de propriedade".¹¹

15. Assentadas tais premissas, tem-se que os sujeitos passivos da ação demarcatória são os confinantes, que possam ser afetados pela divisão pretendida. A doutrina é esclarecedora nesse sentido, consoante pode ser inferido do excerto extraído da obra de MISAEL MONTENEGRO FILHO, *in verbis*:

"O pólo passivo não é ocupado por todos os confinantes, mas apenas pelos confinantes da linha demarcanda, ou seja, pelas pessoas que podem ser tocadas pelos efeitos da sentença perseguida".¹²

16. No caso dos autos, Excelência, o sujeito passivo da relação processual é o espólio réu, porquanto o inventário ainda se encontra em andamento, não tendo havido a expedição dos competentes formais de partilha, que constitui o derradeiro ato do processo.

17. JURANDYR NILSSON esclarece:

"Se a divisória ou demarcatória vai ser ajuizada por ou contra titulares de direito real adquiridos em razão de direito sucessório, serão partes legítimas para a ação os herdeiros e não o espólio, caso já tenha sido homologada a partilha,

¹¹ TJPR, Proc. nº 003550700, 3ª Câm. Cível, relator Des. Luiz Perrotti, j. 03.04.1990.

¹² Ob. cit. p. 883.



ainda que não haja transcrição do título de aquisição da propriedade".¹³

18. E a jurisprudência complementa:

"Proferida a sentença de partilha no inventário, cessa o estado de comunhão provisória. Daí por diante qualquer ação deve ser dirigida contra os herdeiros e não contra o espólio".¹⁴

19. Desse modo, restam amplamente demonstrados a legitimidade e o interesse do autor na instauração da demanda, consubstanciados na obtenção da demarcação das duas áreas de terras adquiridas ao *de cujus* ALVARO ANDREA MAGLIAGNO, encravadas na propriedade rural denominada Mumbaba III, as quais totalizam 7,5ha (sete e meio hectares), conforme procurações públicas em causa própria outorgadas pelo anterior proprietário do bem, de maneira a serem estabelecidos os marcos divisórios que identifiquem os limites fronteiriços das referidas glebas.

III – DOS PEDIDOS

20. *Em razão de todo o ponderado*, o autor requer que V.Exa., adotadas as cautelas legais de estilo, se digne em:

- a) Determinar, com base nos arts. 12, V, e 954, do CPC, a citação do espólio réu através da inventariante JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, no endereço anteriormente declinado, a fim de que a mesma, querendo, apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, a defesa que entender devida, sob

¹³ RP 52/195.

¹⁴ RT 509/192



pena de aplicação do disposto no art. 330, II, do referido *Codex*;

- b) Nomear, antes da prolação da sentença definitiva, 02 (dois) arbitradores e 01 (um) agrimensor para levantarem o traçado da linha demarcanda (CPC, art. 956), identificando as divisas e confrontações das glebas adquiridas ao *de cujus*, as quais contêm 2,5ha e 5ha, respectivamente, localizadas em frente ao portão do aterro sanitário da propriedade rural Mumbaba III, do município de João Pessoa-PB;
- c) **Julgar procedente a ação**, após a conclusão dos estudos e a apresentação do laudo pelos arbitradores, determinando o traçado da linha demarcanda (CPC, art. 957);
- d) Determinar, após o trânsito em julgado da sentença, que o agrimensor efetue a demarcação pretendida, colocando todos os marcos necessários, devendo todas as operações serem consignadas em planta e memorial descritivo com as referências convenientes para a identificação, em qualquer tempo, dos pontos assinalados (CPC, art. 959);
- e) Ordenar, depois de concluídos todos os trabalhos, com observância das exigências contidas no art. 960, do CPC, a lavratura do competente auto de demarcação em que os limites demarcandos sejam minuciosamente descritos de acordo com o memorial e a planta (CPC, art. 965);



- f) Proferir a sentença homologatória da demarcação, logo após a assinatura do auto por V.Exa. e pelos arbitradores e agrimensor, na forma preconizada pelo art. 966, do CPC;
- g) Condenar o espólio réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios da sucumbência, estes em valor que valham ser arbitrados, observadas as regras do art. 20, § 3º, do CPC;
- h) Repartir proporcionalmente entre os interessados – autor e espólio réu – as despesas geradas com a demarcação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.297, *caput, in fine*, do Código Civil;
- i) Permitir que o autor, caso haja necessidade, produza as provas permitidas em direito, com a finalidade de atender a exigência do art. 333, I, do CPC.

21. O autor dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os efeitos meramente fiscais.

Nos termos apresentados,
Confia DEFERIMENTO.

João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

CAIUS MARCELLUS LACERDA

- ADV.OAB/PB 5207 -



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 17ª Vara Cível
João Pessoa, 10/12/19.

ESCRIVÃO(A) PRESENTE

Vet.

- 1) Defiro o pedido.
- 2) Suspendo o prazo para o dia 10/12/19.
- 3) Int.

SEM PREJUIZO
10/12/19
MARCOS FALCÃO
Juiz de Direito



37
19


54
19

Processo n. 2002009027159-0.

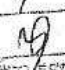
Vistos, etc.

Antes de decidir sobre o pedido de suspensão formulado às fls. 18/19,
determino a intimação da inventariante para dizer, em 10 dias.

Intime-se e Cumpra-se.

João Pessoa (PB), 15/01/2010

Marcos Aurelio Jatoba
Juiz de Direito.

DATA

Recebido hoje.
João Pessoa, 18 / 1 / 2010

ANALISTA TÉCNICO / RESERVA



CERTIDÃO

Certifico que deixa de correr
prazo a despeito de
fls. 37. tendo juntado
ala dat. 19 de junho
com e em resposta
conclusão: Dial fi
João Pessoa, 25 de 12 de 12

[Assinatura]
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

JUNTADA
João Pessoa, 25 de 12 de 12 em frente.
38140
João Pessoa, 25 de 12 de 12
[Assinatura]
ANALISTA / TÉCNICO SUBSIDIÁRIO



R. H. 17/10/2019

Giuseppe Pecorelli Neto
ADVOGADO

38

Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz de Direito da 17ª Vara Cível de João Pessoa/PB.

Processo nº 20020090271590

AÇÃO DE INVENTÁRIO

SECRETARIA JUDICIAL CÍVEL 16/05/2019 13:53:05

55

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, inventariante nomeada no processo supra identificado – ação de inventário do espólio de Álvaro Andrea Magliano, por seu advogado signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar, PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, conforme Arts. 991, III e 993 do CPC, nos termos que seguem:

DO AUTOR DA HERANÇA

1. **ÁLVARO ANDREA MAGLIANO**, solteiro, 76 anos de idade, domiciliado na Rua Senador João Lira, nº 487, Jaguaribe, nesta Capital, falecido aos 27 de maio de 2009, em João Pessoa, não deixando testamento, conforme certidão de óbito juntada aos autos.

DAS COMPANHEIRAS

2. O falecido era solteiro, todavia, conviveu maritalmente, por muitos anos, com:

1. **JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, CPF 072.501.854-20, RG 239716 SSP/PB, residente na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB.
2. **ELISA COELHO DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, CPF 082.219.954-87, RG 43180 SSP/PB, residente no Engenho Mussuré, BR 101, KM 4,6, João Pessoa/PB.

Escritório: Av. Epitácio Pessoa, 1251, sala 606, fone 9114 4410 - 8800 2513, João Pessoa/PB.



DOS HERDEIROS

3. O inventariado não possuía testamento, deixou, além das duas ex-companheiras, mais 05 (cinco) descendentes, sendo eles:

- 1 RICARDO CARNEIRO MAGLIANO, brasileiro, divorciado, monitor social, CPF 674.236.394-00, RG 1224215 SSP/PB, residente no Engenho Mussuré, BR 101, KM 4,6, João Pessoa/PB.
- 2 NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO, brasileiro, solteiro, professor, CPF 646.878.994-04, RG 1224214 SSP/PB, residente no Engenho Mussuré, BR 101, KM 4,6, João Pessoa/PB.
- 3 ÁLVARO ANDREA MAGLIANO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, veterinário, CPF 030.669.604-55, RG 2214320 SSP/PB, residente no Engenho Mussuré, BR 101, KM 4,6, João Pessoa/PB.
- 4 ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO, brasileiro, solteiro, estudante, residente na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB.
- 5 ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO, brasileira, solteira, estudante, menor, residente na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 592, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB.

DA RELAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO -

Os bens deixados pelo falecido, em síntese, são o seguinte:

1. 03 COTAS PARTES - EQUIVALENTE A 3/18 (três dezoito avos) - DO ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO - PROCESSO Nº 20019890025550, que tramita na 3ª Vara Cível de João Pessoa/PB, cuja certidão encontra-se anexa
2. 01 PROPRIEDADE RURAL SITUADA NO LIMITE DE JOAO PESSOA/SANTA RITA, com aproximados 350 hectares, denominada de Mumbaba gleba I e gleba III, que fica localizada na estrada que dá acesso ao aterro sanitário de João Pessoa/PB. O referido imóvel está sendo avaliado particularmente, em virtude da necessidade de se saber a verdadeira quantidade da área e sua qualificação.

Escritório: Av. Epitácio Pessoa, 1251, sala 606, fone 9114 4410 - 8800 2515, João Pessoa/PB.



Giuseppe Pecorelli Neto
ADVOGADO

MU
#

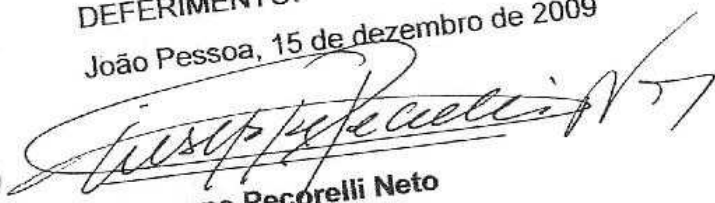
57
#

TODO O EXPOSTO, requer à inventariante que seja recebida as PRIMEIRAS ARAÇÕES e processadas regularmente, citando todos os interessados, inclusive, zenda Pública e o Ministério Público, nos termos do Art. 999 do CPC, para se festarem no prazo legal.

P. e E.,

DEFERIMENTO.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009


Giuseppe Pecorelli Neto

OAB/PB 9062



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 17ª Vara Cível.
João Pessoa, 25 de 01 de 2010.



ESCRIVÃO / ESCRIVENTE





ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - 17ª Vara Cível.

41
①

58
①

o n. 200-2009-027-158-0

etc.

debo as primeiras declarações. Determino, em seguida, em seguida, *Nejo em Cartório*
os herdeiros intimados para dizer, em 20 dias.

em igual prazo, intime-se a inventariante para que diga sobre o *MF*
suspensão formulado pela herdeiro José Carlos Freire.

no prazo, certifique-se e faça-se conclusão.

para-se.

João Pessoa - PB.

Marcos J. Freire
Juiz de Direito

DATA

Protocolado em 28 de 01 de 10
João Pessoa
ANALISTA TÍTULOS JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento do
de fls. 41 na presente data
solicitei o mandado de nº 02
à Central de Mandado, desta capital.
O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 01.03.10

*Alland
de Pra
Magia*



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao _____
de fis 41 na presente data
solicitei o mandado de nº 03
a Central de Mandado, desta capital.
O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 01/03/20 10

(Andree de Araújo Magliano)

Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao _____
de fis 41 na presente data
solicitei o mandado de nº 04
a Central de Mandado, desta capital.
O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 09/03/20 10

(Elisa Coelho de Souza)

Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao _____
de fis 41 na presente data
solicitei o mandado de nº 05
a Central de Mandado, desta capital.
O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 09/03/20 10

(Ricardo C. Magliano)

Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao _____
de fis 41 na presente data

(Ricardo C. Magliano)



42
⊙

59
⊙

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao _____
depreço de fls 41 na presente data
solicitei o mandado de nº 07
a Central de Mandado, desta capital.
O referido é verdade. Dou fé.
João Pessoa, 09 de 03 de 10

*Alvares Andree
Mariano Junior*

⊙
Analista / Técnico Judiciário



43

60

R.H
09/103/110

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO - 002 MAND INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PROCESSO - 200.2009.027.159-0 JUIZO - 17A. VARA CIVEL
ACAO - INVENTARIO
AUTOR - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ENDEREÇO - R ANT: TARGINO PESSOA DA SILVEIRA 592
BAIRRO - JO CID UNIVERSI JOAO PESSOA
REU - ALVARO ANDREA MAGLIANO
ENDEREÇO - R
BAIRRO -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NADA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

2009
CERTIFICADO
DE INTIMAÇÃO

1203

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

ADVOG - ALLANDER DE ARAUJO MAGLIANO
ENDEREÇO - R R ANTONIO TARGINO P SILVEIRA 592
BAIRRO - JO CID UNIVERSI SILVEIRA CEP -
VISTOS, ETC, RECEBO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DETERMINO, EM SEGUIDA, SEJAM OS HERDEIROS INTIMADOS PARA DIZER, EM 20 DIAS, PRAZO EM CARTORIO, J. PESSOA, 27-01-2010, DR MARCOS JATORA - JUIZ DE DIREITO; EM ANEXO SEGUE COPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

LOCAL - FORUM DES. MARIO MACIAR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 01 DE MARÇO DE 2010.

DIRSON BARBOSA JUNIOR
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9325-2 HALLISSON DE SOUZA COSTA 056 01/03/2010
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORMAL. (DIA)

CIENTE - *[Assinatura]*
MANDADO SEM GRAU DE OBLIGACAO INFORMADA.




44
61

200.2009.027.159-0 (002)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço retro mencionado, e lá estando, **INTIMEI ALLANDER DE ARAUJO MAGLIANO**, ocasião em que, após a leitura do mandado, foi exarado o ciente e entregue a contrafé acompanhada da cópia das primeiras declarações.

João Pessoa, 05 de março de 2010.


Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

45
A

62
A

P H
09/03/10

MANDADO - 003 MAND INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PROCESSO - 200.2009.027.159-0 JUIZO - 17A, VARA CIVEL
ACAO - INVENTARIO
AUTOR - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ENDERECO - R ANT: TARGINO PESSOA DA SILVE 592
BAIRRO - JD CID UNIVERSI JOAO PESSOA
REU - ALVARO ANDREA MAGLIANO
ENDERECO - R
BAIRRO -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO:

1203

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

ADVOG - ANDREA DE ARAUJO MAGLIANO
ENDERECO - R R ANTONIO TRAGINO P SILVEIRA 592
BAIRRO - JD CID UNIVERSI SILVEIRA DEP -
VISTOS, ETC RECEBO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DETERMINO, EM SEGUIDA, SEJAM OS HERDEIROS INTIMADOS PARA DIZER, EM 20 DIAS, PRAZO EM CARTORIO, J. PESSOA, 27-01-2010, DR MARCOS JATIBA - JUIZ DE DIREITO; EM ANEXO SEGUE COPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

LOCAL - FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA UOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE DEP: 58013522

JOAO PESSOA, 01 DE MARÇO DE 2010.

DIRSON BARBOSA JUNIOR
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9322-9 MICHELLE KESSEY HONORIO COSTA OSB 01/03/2010
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CLIENTE - *x. Andrea Magliano*
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

x. Josineide Maria de Araujo




200.2009.027.159-0 (003)

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço retro mencionado, e lá estando, INTIMEI ANDREA DE ARAUJO MAGLIANO, com o a rôgo de sua genitora e autora da ação, a Sr.^a Josineide Maria de Araújo, pelo fato da mesma ser menor de idade, ocasião em que, após a leitura do mandado, foi exarado o ciente e entregue a contrafé acompanhada da cópia das primeiras declarações.

João Pessoa, 05 de março de 2010.


Oficial(a) de Justiça Avellador(a)



CERTIDÃO

Certifico que o cumprimento a(o)
de nº 41 compete a
contra U/170
O presente e assinado e dou fé.
João Pessoa, 18 / 03 / 20 10
ANALISTA DE SERVIÇO JUDICIÁRIO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
Mandado nº 004 de nº 19/03/2010
ESCRITURÁRIO



49

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL DE 14/03/2019 ÀS 14:25 HORAS
 PROCESSO: 2007200000000150-4 REINSCRIÇÃO 394
 CARGO: OFICIAL ANTERIOR
 NOME: JOSÉ DO EDUARDO DA SILVA
 REDISTRIBUIÇÃO PARA:
 CARGO: OFICIAL
 NOME: JOSE FERMINO ALVES DO AMARAL
 ATUALIZADA POR: [illegible], FAVOR NOMEAR ALEXSANDRO LOPES DO CARVALHO

49
 (circled)



FÓRUM JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

R.H.
18.3.10
19

US
65

MANDADO - 004 MAND. INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PROCESSO - 200.2009.027.169-0 JUÍZO - 17ª VARA CÍVEL
ACAO - INVENTARIO

AUTOR - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ENDERECO - R ANT: TARGINO PESSOA DA SILVE 592
BAIRRO - JD CID UNIVERSI JOAO PESSOA
REU - ALVARO ANDREA MAGLIANO
ENDERECO - R
BAIRRO -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO:

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

ADVOG - ELISA DOELHO DE SOUZA
ENDERECO - R ENGENHO MUSSURE 0 59101
BAIRRO - SANTA RITA CEP -
VISTOS, ETC. RECEBO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DETERMINO, EM SEQUIDA, E
EJAM OS HERDEIROS INTIMADOS PARA DIZER, EM 20 DIAS,
EM ANEXO SEQUE COPIA DAS DECLARAÇÕES INICIAIS,
ENDERECO: ENGENHO MUSSURE, BR 101, KM 4,6

LOCAL - FORUM DES. MARCO HOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 56013528

JOAO PESSOA, 09 DE MARÇO DE 2010.

DIRSON B. JUNIOR
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9819-5 JOSE DO EGITO M DA SILVA 083 09/03/2010
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SEU CARTEIRA FUNCIONAL,
RECOMENDADA: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. (C1A)

CIENTE -
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico eu que deixei de intimar Elisa G. de Souza em face da mesma mora no estado de Pernambuco, segundo informação da da pelo Sr. Ricardo G. Magliano, que não sabe do endereço da, mesma, Dou fé.

J. Pessoa 16.3.2010.

Of. de Justiça



00170 Processo: 2002009027159-0-INVENTARIO
AUTOR: JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ADV: GIUSEPPE PECORELLI NETO. Despacho: Intime-se a inventariante para que diga sobre o pedido de suscitação formulado pela herdeiro jose carlos freire

49
Ⓢ

66
Ⓢ

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça a Nota de Fato nº 49/170 em 24/03/170 contendo o despacho/sentença de fls. 47. Dou fé. João Pessoa, 22/03/170.

Analista Técnico(a) Judiciário

✓, etc.

- ① Certifique-se na inventariante atender a determinação.
- ② Após, conclusos.

12 de ABR 2010
Marcos Jatoba
Juiz de Direito

DATA

Recebido em

12/4/10

ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO



JUNTADA
Nesta data, fiz a juntada dos autos
mandado nº 05.06.104
do Sr. J. P. P.
Esc. P. P. P.
ESCRITÓRIO / ESCRIVENTE



67

REGISTRO 11/03/2010
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COMARCA DE JOÃO PESSOA
 RESULTADO DA REISTRIBUICAO DE MANDADO EM 11/03/2010 - 2a. VLT
 PROCESSO: 200.2009.027.159-0 MANDADO: 005

Handwritten marks: a circle with a slash, an arrow pointing up, and another circle with a slash.

RESTRIBUICAO PARA
 ZONA / OFICIAL
 043 / 93.970 JOSE DO EGITO M DA SILVA

NÃO DESTRUA ESTA PÓRLETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.

REGISTRO 11/03/2010
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COMARCA DE JOÃO PESSOA
 RESULTADO DA REISTRIBUICAO DE MANDADO EM 11/03/2010 - 2a. VLT
 PROCESSO: 200.2009.027.159-0 MANDADO: 005

Handwritten marks: the number '50' and a circle with a slash.

RESTRIBUICAO PARA
 ZONA / OFICIAL
 043 / 93.970 HUMBERTO CELSO DO NASCIMENTO

20090467586

NÃO DESTRUA ESTA PÓRLETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.



Rev 23/03/10

52

68

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

MANDADO - CDS MAND. INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
OFICIAIS

VING

PROCESSO - 200.2009.087.159-0 JUIZO - 17A. VAPA CIVEL
ACAO - INVENTARIO

AUTOR - JOSINEIDE MARTA DE ARAUJO
ENDERECO - RUA ...
BAIRRO - ...
REU - ALVARO ANDREA MAGLIANO
ENDERECO - R ...
BAIRRO - ...

[Handwritten signature]
Oficial de Justiça

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VAPA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA: ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

ADVOG - RICARDO CARNEIRO MAGLIANO
ENDERECO - R ENGENHO MUSEURE
BAIRRO - SANTA RITA
VISTOS, ETC. RECEBO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DETERMINO, EM SEQUIDA, S
EJAM OS HERDEIROS INTIMADOS PARA DIZER, EM 20 DIAS,
EM ANEXO SEGUE COPIA DAS DECLARAÇÕES INICIAIS.
ENDERECO: ENGENHO MUSEURE, BR 101, KM 4,6

LOCAL - FORUM DES. MARIO MAGALHÃES PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE DEF: 55013522

JOAO PESSOA, 07 DE MARÇO DE 2010.

DIRETOR ...
CHEFE DA CENTRAL DE ... POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - ... WANDERLE RUFINO DA SILVA
O OFICIAL ADITO DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: ... APARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE.

CIENTE - *[Handwritten signature]*
MANDADO SEM GUIA DE OILIGENCIA INFORMADA.

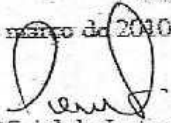


15/10/2019

CERTIDÃO

Certifico que intimei a pessoa indicada no anverso de todo o conteúdo do mandado e das declarações juradas. Após as formalidades, exonerou-se o agente, atestando a comparecimento da referida e verdade e dou fé.

João Pessoa, 20 de março de 2020.


Oficial de Justiça



RELAÇÃO
11/03/10
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 11/03/2010 - 2ª. VIA

PROCESSO: 2009.0027.159-0 MANDADO: 002

Handwritten initials and date
11/03/10

RESTITUÍDO PARA
OFICIAL:
93.972 JOSE JO ERLIO S DA SILVA

NÃO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTER A ANEXADA AO MANDADO.

RELAÇÃO
11/03/10
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 11/03/2010 - 2ª. VIA

PROCESSO: 2009.0027.159-0 MANDADO: 003

RESTITUÍDO PARA
OFICIAL:
93.972 JOSE JO ERLIO S DA SILVA

NÃO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTER A ANEXADA AO MANDADO.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

55
VOG

70

MANDADO - 006 MAND' INTIMACAO DE TERCEIROS
PROCESSO - 200.2009.027.159-0 JUIZO - 17A. VARA CIVEL
ACAO - INVENTARIO

AUTOR - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ENDERECO - R ANT: TARGINO PESSOA DA SILVEIRA 692
BAIRRO - JD CID UNIVEREI JOAO PESSOA
REU - [illegible]
ENDERECO - [illegible]
BAIRRO - [illegible]

sendo, intima a pessoa indicada de todo o teor do mandado e das primeiras declarações. Depois de lida a mesma exonera suas assinaturas e assinaturas de terceiros e demais documentos que lhe forem apresentados. O referido é o teor do mandado.

João Pessoa, 09 de março de 2010.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUBSTITUA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, para cumprir o presente mandado. A este, proceda a intimação da parte, nome e endereço abaixo, para os termos do despacho transcrito.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

ADVDS - NAPOLEAO LAUREANO CARNEIRO MARLIANO
ENDERECO - R ENGENHO NOSSURE 0 BR 101
BAIRRO - SANTA RITA CEP -
VISTOS, ETC. RECEBO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DETERMINO, EM SEGUIDA, S
EJAM OS HERDEIROS INTIMADOS PARA DIZER, EM 20 DIAS,
EM ANEXO SEGUIE COPIA DAS DECLARAÇÕES INICIAIS.
ENDERECO: ENGENHO NOSSURE, BR 101, KM 8,8

LOCAL - FORUM DES. MARIO MAGALHAES PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58018528

JOAO PESSOA, 09 DE MARÇO DE 2010.

DIRETOR GERAL DE JUSTIÇA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9144-5 WANDERLE RUFINO DA SILVA OAB 067/03/2010
O OFICIAL ACIMA NOMEADO DEVE SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL, RECOMENDADA, AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. (DIA)

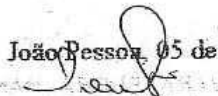
CIENTE - [illegible]
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

CERTIFICO que me dirigi ao endereço determinado e, ali sendo, intimei a pessoa indicada de todo o teor do mandado e das primeiras declarações. Depois de ficar ciente de tudo, a mesma exarou sua assinatura, aceitando cópias dos mencionados documentos que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 05 de abril de 2010.


Técnico Judiciário



77

ROLADO 4
 1/03/20
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
 COMARCA DE JOÃO PESSOA
 JULGAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO DE JARIADO EM 11/03/2020 - 2ª. Inst.
 PROCESSO: 200.2009.007.139-0 NÚMERO: 007

REDISTRIBUIDO PARA
 ZONA JUDICIAL
 043 934925 JORGE DO EGITO M DA SILVA

090467586

NÃO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO JARIADO.

ROLADO 4
 1/03/20
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
 COMARCA DE JOÃO PESSOA
 JULGAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO DE JARIADO EM 11/03/2020 - 2ª. Inst.
 PROCESSO: 200.2009.007.139-0 NÚMERO: 007

REDISTRIBUIDO PARA
 ZONA JUDICIAL
 043 934925 JORGE DO EGITO M DA SILVA

NÃO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO JARIADO.



Rem 23/03/10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

MANDADO - 007 MAND INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
GARANTIA

PROCESSO - 800.2009.087.159-0 JUÍZO - 17A. VARA CÍVEL
ACAO - INVENTARIO

AUTOR - JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ENDERECO - RUA CARLA FERREIRA RESSA, 83A, BARRA DO BUSINHO, 5
SAIRRO - BARRA DO BUSINHO, 5
REU - ALVARO ANDREA MAGLIANO
ENDERECO - R
SAIRRO -

[Handwritten signature]
advogado

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

ADVOG - ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR
ENDERECO - R ENGENHO MUSSURE 0 BR 101 ✓
SAIRRO - SANTA RITA CEP -
VISTOS, ETC. RECEBO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DETERMINO, EM SEQUIDA, S
EJAN DE HERDEIROS INTIMADOS PARA DIZER, EM 20 DIAS,
EM ANEXO SEGUE COPIA DAS DECLARAÇÕES INICIAIS.
ENDERECO: ENGENHO MUSSURE, BR 101, KM 4,8

A G A T H U I

LOCAL - FORUM DES. MARIO ROACIR FERREIRO
AVENIDA JOÃO MACHADO S/N - JARDIMES CEP: 56013922

JOÃO PESSOA, 09 DE MARÇO DE 2010.

[Handwritten signature]
DIRSON FERREIRA JUNIOR
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9164-E - MANIERE RUFINO DA SILVA 043 09/03/2010
O OFICIAL ADIMINISTRATIVO DEVE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL,
RECOMENDADO AO COM. SECCR EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. (DIA)

[Handwritten signature]
DIENTE -
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



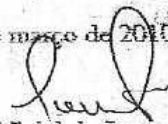
140
Kern 53/08/10

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS EM DIREITO
COMARCA DE JOÃO PESSOA

MANDADO DE HABEAS CORPUS Nº 0000000-10.2010.8.05.0001
CERTIDÃO

Certifico que intimei a pessoa indicada no anverso de todo o conteúdo do mandado e das declarações iniciais. Após as formalidades exarou seu ciente e assinou a certidão que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 20 de março de 2010.


Oficial de Justiça


JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Petição

Dou fé.

João Pessoa, 315 de 10


ESCRIVÃO / ESCRIVENTE



090467584
10 0043906

R.H.
26-4-20
16

33

23



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL

Praça Pedro Américo, 70 - Varadouro - CEP.: 58.010-340 Fone: (83) 218-9788 - João Pessoa/PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

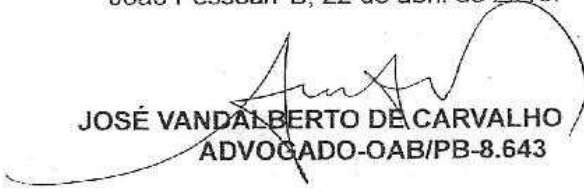
Processo nº: 200.2009.027.159-0
Inventário dos bens deixados por Alvaro Andréa Magliano

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ 08.778.326/0001-56, com endereço na praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa-PB, vem a presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de inventário dos bens deixados por **Álvaro Andréa Magliano**, requerer que seja determinado a abertura de conta judicial para efetuar o depósito da quantia correspondente a **R\$ 71.051,67** (setenta e um mil e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) a título de pagamento pela desapropriação de um bem deixado pelo *de cujus*, descrito no laudo em anexo.

Informamos, ainda, a V. Exa. que referido valor diz respeito ao pagamento da parte que toca ao falecido indenização pela desapropriação do imóvel pertencente ao falecido **Álvaro Andréa Magliano**, e que dita desapropriação ocorreu de forma amigável, conforme se depreende do Termo de Pagamento de Indenização em anexo.

Termos em que,
Espera deferimento.

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2010.


JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO-OAB/PB-8.643

DIEGO PALITOT LUNA
ESTAGIÁRIO

RECORRIDO EM JURE CÍVEL 22/ABR/2010 16:51:08/000001






ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, situado na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar, Varadouro, João Pessoa/PB; fone: 3218-9788, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do RG nº 179.353 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 112.498.204-30, podendo ser localizado na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa/PB;

OUTORGADOS: Os Senhores Advogados SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 9.847; JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 8.643; ERIKA OLIVEIRA DEL PINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob nº 22.418-A; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.367; JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB nº 11.340; CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.759; GENE SOARES PEIXOTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 4.032; GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 2.102; GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.347; GUERREIRO ARCO DE MELO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.274; INÊS MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob nº 4.686; ÍTALO RICARDO AMORIM NUNES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 8.652; JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 2.777; LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.535; LUIZ PINHEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 10.099; MARIA GERMANA DE OLIVEIRA LIMA MODESTO, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob nº 2.345; NEUZELITO CAVALCANTI SOBRAL, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.183; NORTON FERREIRA MOREIRA DA CRUZ FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.403; PALLOMA THALITA COSTA LOPES, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.764; PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.869; RIVALDO PEREIRA GUEDES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 2.449; ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA, brasileira, separada, inscrita na OAB/PB sob nº 8.317 e YURI OLIVEIRA ARAGÃO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 10.256, os quais poderão receber notificações e correspondências no endereço da sede da Procuradoria Geral do Município, retro mencionado.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o **OUTORGANTE** supracitado, por seu Representante Legal, constitui e nomeia os **Outorgados**, acima qualificados, como seus Procuradore(a)s e Advogado(a)s, a ele(a)s concedendo todos os amplos poderes da Cláusula "Ad Judicia" para defenderem seus interesses em todas as ações em que for autor, réu ou oponente, ou de qualquer forma interessado, em qualquer repartição pública, autarquia, sociedade de economia mista, fundação pública, empresa pública, podendo, para tanto, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, enfim, tudo fazer, em Direito permitido, para a defesa dos direitos e interesses do Outorgante, conferindo aos Outorgados poderes para substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, atribuindo mais aos sobreditos Procuradore(a)s e Advogado(a)s poderes especiais para, de igual modo, defenderem o Município de João Pessoa, em conjunto ou separadamente.

João Pessoa (PB), 01 de abril de 2010.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



Medida de segurança nº 10.000/2010
Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 15/10/2019 11:21:43
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910151123240000000024477467
Número do documento: 1910151123240000000024477467





61
95

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO:

Referente a uma área de terreno não urbanizado, parte integrante a ser desmembrada da propriedade rural denominada Engenho Mussuré, parte essa inserida dentro dos limites do bairro Costa e Silva, no município de João Pessoa, destinada a implantação de habitações e infraestrutura, no âmbito do PSH para as Comunidades Taipa e Nova Vida.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação, adiante assinada, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito de João Pessoa, através do Decreto nº 5.324/05, alterado pelo Decreto nº 5.889/2006, tendo em vista a declaração de utilidade pública promulgada pelo Decreto nº 6.526 de 20 de abril de 2009, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1162, edição (extra) de 19 a 25 de abril de 2009, procede à avaliação do imóvel, territorial, mediante os elementos e forma seguintes:

1-Identificação e Características:

Trata-se de um imóvel tipo territorial, sem benfitorias, plano, forma poligonal irregular, correspondente a uma fração da propriedade rural denominada Engenho Mussuré, situada, conforme a planta cadastral da cidade no setor 36, gleba não loteada e não urbanizada, sendo assim parte integrante do imóvel cadastrado no INCRA mediante o código 950.033.945.510-0; totalizando a parcela de terras ora avaliada uma área de 42.631,00m², com uma extensão, a partir de um ponto (P01) do lado Norte, no sentido Sudoeste, em torno de 445,00m pelo lado Noroeste limitando-se com um trecho de uma faixa de terreno de uso e servidão (antigas linhas de transmissão da CHESF) atual da Goiana Transmissora de Energia S/A; 91,00m pelo lado Nordeste, partindo do mesmo ponto (P01) até o ponto (P02) no limite com os fundos do lote 0179 da quadra 528 do loteamento denominado "Condomínio Morada Verde"; 74,00m pelo lado Leste até o ponto (P03), limitando-se com os fundos dos lotes 0179, 0189, 0199, 0209, 0219, 0229, 0239 e 0249 da quadra 528 do já citado loteamento; três segmentos em linha quebrada, a partir do ponto (P03), pelo lado Sudeste no sentido Sul, medindo o primeiro 193,00m até o ponto (P04) de onde mede o segundo 100,00m até o ponto (P05) seguindo desse ponto o terceiro com 87,50m até o ponto (P06), limitando-se essa linha com a área remanescente da mesma propriedade (Engenho Mussuré); 26,00m pelo lado Sul, no limite também com área remanescente da mesma propriedade, a partir do ponto (P06) até fechar o polígono no ponto (P07) que delimita a faixa de terreno de uso e servidão das linhas de transmissão da Goiana Transmissora de Energia S/A. Tem essa área a ser desmembrada em decorrência da desapropriação, a sua caracterização gráfica com localização, forma e limites, conforme consta no mapa anexo do Decreto nº6.526/2009.

2- Objetivos:

Este trabalho de avaliação é desenvolvido com a finalidade de se realizar a justa e legal indenização amigável em favor dos legítimos proprietários, neste ato comprovada a titularidade de Tibúrcio Andréa Magliano e esposa, herdeiros de Álvaro Andréa Magliano, e outros; assim identificados conforme constante em registros imobiliários, zona sul, efetivados no Cartório Carlos Ulysses, livro nº 3-AA, folha nº53, matrícula 28.297, datado de 10/12/1987; livro nº3-V, folha nº037, matrícula 36.969; livro nº3-V, folha nº059, matrícula 26.933; etc. cuja destinação da área ora avaliada é a prevista no Art. 2º do Decreto nº 6.526/2009.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO

3-Avaliações:

Reunidos os elementos cadastrais, dados em pesquisa de mercado, diagnóstico de vistoria e análise técnica, temos:

| | |
|--|-------------------------|
| Área do terreno: | 42.631,00m ² |
| Valor unitário (por metro quadrado, método comparativo) | R\$ 10,00 |
| Valor total da área | R\$426.310,00 |
| Fracionamento: $\frac{a}{12}$ (18avos + 2/126avos) + $\frac{b}{3}$ (3/18avos) + $\frac{c}{12}$ (1/18avos + 2/126avos) + $\frac{d}{12}$ (1/18avos) + $\frac{e}{12}$ (1/126avos) + $\frac{f}{12}$ (1/126avos) + $\frac{g}{12}$ (1/126avos) = | R\$426.310,00 |

Desta forma, fica avaliada a área de terreno pela quantia de R\$ 426.310,00 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e dez reais); a ser dividida de acordo com as cotas partes proporcionais em conformidade com os registros cartoriais dos títulos da propriedade onde já é estabelecida a partilha com a fração cabível a cada proprietário na área desapropriada do imóvel.

E para constar, foi elaborado o presente laudo que segue assinado pela Comissão.

João Pessoa - PB, 08 de outubro de 2009.

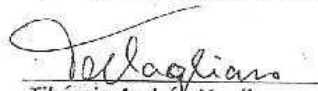

JOÃO BOSCO XAVIER
Presidente


GUSTAVO EMMANUEL BELTRÃO PESSOA
Membro


Adv. JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO
Membro

Concordamos com os valores da indenização.

Em 28 de outubro de 2009.


a. Tibúrcio André Magliano.
propr. CPF nº008.359.514-72


Waldira de Medeiros Magliano.
esposa


b. Josineide Maria de Araújo. CPF nº072.501.854/20
Inventariante do espólio de Álvaro André Magliano





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO

63
19

72
8

c. *Catharina Magliano Carneiro da Cunha*
Catharina Magliano Carneiro da Cunha
propr. CPF nº436.818.244-87

Fernando Carneiro da Cunha
Fernando Carneiro da Cunha
esposo - CPF nº003.374.634-68

d. *Giacomina Magliano de Moraes*
Giacomina Magliano de Moraes
propr. CPF nº133.266.434-20

Mazureik Miguel de Moraes
Mazureik Miguel de Moraes
esposo - CPF nº003.403.674-15

e. *José Fabio Magliano de Oliveira*
José Fabio Magliano de Oliveira
propr. CPF nº033.312.024-87

Carmélia da Costa Magliano
Carmélia da Costa Magliano
esposa - CPF nº423.839.604-97

f. *João Magliano de Oliveira*
João Magliano de Oliveira
propr. CPF nº059.810.694-49

Angela de Souza Magliano
Angela Maria Souza Magliano
esposa

g. *Francisco de Oliveira Petrilli Magliano*
Francisco de Oliveira Petrilli Magliano
propr. CPF nº285.685.674-87

Ednalva Soares Petrilli Magliano
Ednalva Soares Petrilli Magliano
esposa - CPF nº692.103.814-91

ff.



64
13

28

TERMO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, NA CONDIÇÃO DE DESAPROPRIADOS TIBÚRCIO ANDRÉA MAGLIANO E ESPOSA, ESPÓLIO DE ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO, CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA E ESPOSO, GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS E ESPOSO, JOSE FÁBIO MAGLIANO DE OLIVEIRA E ESPOSA, JOÃO MAGLIANO DE OLIVEIRA E ESPOSA, FRANCISCO DE OLIVEIRA PETRILLI MAGLIANO E ESPOSA E, DO OUTRO, NA CONDIÇÃO DE DESAPROPRIANTE, O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO.

Pelo presente instrumento particular de indenização de desapropriação de imóvel que fazem entre si, de um lado na condição de desapropriados TIBÚRCIO ANDRÉA MAGLIANO e sua esposa WALDIRA DE MEDEIROS MAGLIANO, brasileiros, casados, ele engenheiro agrônomo, RG: 29.766 SSP/PB, CPF: 008.359.514-72, ela advogada, RG: 121.648 SSP/PB, CPF: 008.359.514-72, residentes e domiciliados na Fazenda Triunfo, situada à margem da BR 101, Km 88, João Pessoa/PB, ESPÓLIO DE ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO, representado neste ato por sua inventariante (conforme Termo de Compromisso deferido nos autos do Processo Judicial nº 200.2009.027.159-0) JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF: 072.501.854-20, RG: 239.716 SSP/PB, com endereço na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 592, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA e seu esposo FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiros, casados, ela empresária, RG: 35.451 SSP/PB, CPF: 436.818.244-87, ele empresário, RG: 8.616 SSP/PB, CPF: 003.374.634-68, residentes e domiciliados na Fazenda Engenho Mussuré, à margem da BR 101, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS e seu esposo MAZUREIK MIGUEL DE MORAIS, brasileiros, casados, ela assistente social, RG: 47.181 SSP/PB, CPF: 133.266.434-20, ele médico, RG: 29.638 SSP/PB, CPF: 003.403.674-15, residentes e domiciliados à Rua Luiz Henrique dos Santos, nº 95, Bessa, João Pessoa/PB, JOSÉ FÁBIO MAGLIANO DE OLIVEIRA e sua esposa CARMÉLIA DA COSTA MAGLIANO, brasileiros, casados, ele empresário, RG: 125.559 SSP/PB, CPF: 033.312.024-87, ela empresária, RG: 1.218.287 SSP/PB, CPF: 423.839.604-97, residentes e domiciliados na Fazenda Mussuré, à margem da BR 101, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, JOÃO MAGLIANO DE OLIVEIRA e sua esposa ÂNGELA MARIA SOUZA MAGLIANO, brasileiros, casados, ele autônomo, RG: 212.616 SSP/PB, CPF: 059.810.694-49, ela do lar, RG: 1.456.645 SSP/PB, residentes e domiciliados na

C. Cunha
Waldira
Josineide
Catharina
Fernando
Giacomina
Jose Fabio
João
Angela
Dr. Ric. Coutinho
R
[Signature]



Fazenda Mussuré, à margem da BR 101, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, e **FRANCISCO DE OLIVEIRA PETRILLI MAGLIANO** e sua esposa EDNALVA SOARES PETRILLI MAGLIANO, brasileiros, casados, ele autônomo, RG: 744.605 SSP/PB, CPF: 285.685.674-87, ela enfermeira, RG: 1.279.870 SSP/PB, CPF: 692.103.814-91, residentes e domiciliados na Fazenda Mussuré, à margem da BR 101, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, e, na condição de desapropriante o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro – CEP 58010-340, Fone (083) 218-9788, João Pessoa (PB), representado neste ato por seu prefeito constitucional, *Dr. Ricardo Vieira Coutinho*, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CPF: 218.713.534-91, RG: 516.331 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Áurea, nº 72, apto. 501, Cabo Branco, João Pessoa/PB, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ACORDO: O objeto do presente Termo é a indenização de área de terreno declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme dispõe o Decreto Municipal de nº 6.526, de 20 de abril de 2009, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1.162, referente aos dias de 19 a 25 de abril de 2009, compreendendo um imóvel tipo territorial, sem benfeitorias, plano, forma poligonal irregular, correspondente a uma fração da propriedade rural denominada Engenho Mussuré, situada, conforme a planta cadastral da cidade no setor 36, gleba não loteada e não urbanizada, sendo assim parte integrante do imóvel cadastrado no INCRA mediante o código 950.033.945.510-0; totalizando a parcela de terras ora avaliada uma área de 42.631,00m², com uma extensão, a partir de um ponto (P01) do lado Norte, no sentido, Sudoeste, em torno de 445,00m pelo lado Noroeste limitando-se com um trecho de faixa de terreno de uso e servidão (antigas linhas de transmissão da CHESF) atual da Goiana Transmissora de Energia S/A; 91,00m pelo lado Nordeste, partindo do mesmo ponto (P01) até o ponto (P02) no limite com os fundos do lote 0179 da quadra 528 do loteamento denominado "Condomínio Morada Verde"; 74,00m pelo lado Leste até o ponto (P03), limitando-se com os fundos dos lotes 0179, 0189, 0199, 0209, 0219, 0239, 0249 da quadra 528 do já citado loteamento; três segmentos em linha quebrada, a partir do ponto (P03), pelo lado Sudeste no sentido Sul, medindo, o primeiro 193,00m até o ponto (P04) de onde mede o segundo 100,00m até o ponto (P05) seguindo desse ponto o terceiro com 87,50m até o ponto (P06), limitando-se essa linha com a área remanescente da mesma propriedade (Engenho Mussuré); 26,00m pelo lado Sul, no limite também com área remanescente da mesma propriedade, a partir do ponto (P06) até fechar o polígono no ponto (P07) que delimita a faixa de terreno de uso e servidão das linhas de transmissão da Goiana Transmissora de Energia S/A. Tem essa área a ser desmembrada em decorrência da desapropriação, a sua caracterização gráfica com localização, forma e limites, conforme consta no mapa anexo do Decreto nº 6.526/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO: O presente contrato importa em R\$ 426.310,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e dez reais), sendo este valor dividido entre os desapropriados da seguinte forma (conforme Laudo elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação do Município, anexado às fls. 02, 03 e 4 do Processo Administrativo nº 2009/103333): A) 12/18 avos + 2/126 avos para Tibúrcio Andréa Magliano e sua esposa Waldira de Medeiros Magliano; B) 3/18 avos para Espólio de Álvaro Andréa Magliano (representado por Josineide Maria De Araújo); C) 1/18 avos + 2/126 avos para

do laudo
Magliano
Waldira
Josineide
João
Angela
W.P. de
R
JAA



Catharina Magliano Carneiro da Cunha e seu esposo Fernando Carneiro Da Cunha; D) 1/18 avos para Giacomina Magliano de Moraes e seu esposo Mazureik Miguel De Moraes; E) 1/126 avos para José Fábio Magliano de Oliveira e sua esposa Carmélia Da Costa Magliano; F) 1/126 avos para João Magliano de Oliveira e sua esposa Ângela Maria Souza Magliano; G) 1/126 avos para Francisco de Oliveira Petrilli Magliano e sua esposa Ednalva Soares Petrilli Magliano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento do valor do imóvel, na forma estabelecida na cláusula segunda, será efetuado à vista e em parcela única nas contas bancárias a serem oportunamente informadas pelos desapropriados à Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa (SEFIN).

CLÁUSULA QUARTA: Os desapropriados, após o recebimento do pagamento, comparecerão ao Cartório competente, no prazo máximo de 10 dias, para a assinatura da respectiva escritura pública de transferência para o desapropriante, ficando, desde já, o Cartório competente, por este termo ou por ação própria, autorizado a transferir o imóvel objeto do presente contrato para o desapropriante que arcará com as despesas referentes à transferência em tela.

CLÁUSULA QUINTA: Caso os desapropriados não cumpram com o disposto na cláusula quarta deste Contrato, será atribuída aos mesmos uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.


CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo competente para qualquer demanda que verse sobre o presente Termo, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 27 de outubro de 2009.


Ricardo Vieira Coutinho
Prefeito

Desapropriados:

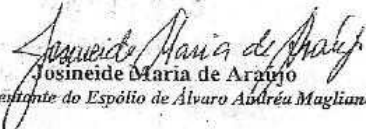

A) Tiburcio André Magliano


Waldira De Medeiros Magliano



66
13

81

B) 
Josineide Maria de Araújo
(Representante do Espólio de Alvaro Adréa Magliano)

C) 
Catharina Magliano Carneiro da Cunha

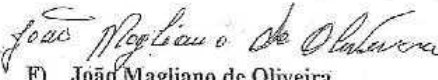

Fernando Carneiro da Cunha

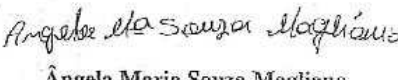
D) 
Giacomina Magliano De Moraes


Mazureik Miguel de Moraes

E) 
José Fábio Magliano de Oliveira


Carmélia da Costa Magliano


F) 
João Magliano de Oliveira



Angela Maria Souza Magliano

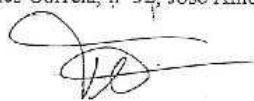
G) 
Francisco de Oliveira Petrilli Magliano


Ednalva Soares Petrilli Magliano

Testemunhas:

1ª) 
Liviana Maria da Silva Farias, brasileira, casada, advogada, CPF: 602.413.064-34, RG: 1241.525, residente e domiciliada na Av. Nego, nº 303, apto. 701, Tambaú, João Pessoa/PB.

2ª) 
Estelizabel Bezerra de Souza, brasileira, solteira, bacharel em Comunicação Social, CPF: 601.035.314-91, RG: 1.078.317 SSP/PB (2ª Via), residente e domiciliada na Rua Walfredo Gomes Correia, nº 32, José Américo de Almeida, João Pessoa/PB.







CERTIDÃO

Certifico que até a presente
data a inexistente
moeda manifestou
a respeito do despacho
de fls. 47.

João Pessoa, 3 5 10

18

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as seguintes conclusões

Cível. Dou 3, 05 - 10

João Pessoa, 3 5 10

ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - 17ª Vara Cível.

Processo n.º 2009.007.017.159-0

Vistos, etc.

1= Oficie-se ao Banco do Brasil - setor público, para que abra conta judicial, em favor do espólio de Álvaro Andréa Magliano.

2- Oficie-se à procuradoria municipal, com cópia da petição de fl. 59, informando-lhe sobre a abertura de conta e determinando seja o valor depositado.

3- Intime-se o herdeiro José Carlos Freire para dizer sobre as primeiras declarações, em 10 dias.

4- Findo o prazo do item 3, conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa - PB.

12 JAN 2011
MARCIA ROXANA FERNANDES
Juiz de Direito

DATA

Recebido hoje.

João Pessoa, 12 / 1 / 20 11

ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

VISTO EM AUDIÇÃO

Processo paralizado há mais de 30 dias. A
serviço para o impulso necessário, no
prazo de 48h.
Março, 2011.

Carlos Antônio Sarmento
Juiz-Substituto Auxiliar

tc



CERTIDÃO

certidão de ~~impedimento~~ ~~de~~ ~~casamento~~
n.º ~~103/11~~ e ~~108/11~~ com-
põe determinado do
despacho n.º 1904 PC

data: 04/04/11

ESCRITÓRIO DO CREVENTE



838

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VILA VELHA 11/04/11

RESULTADO DISTRIBUIÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 2003009027188-O. OFÍCIO: 6
: 060 CENTRO
VAL: 9239-4 ANTONIO DE PAULA MAGALHÃES FILHO
: 11/04/2011

EM ESTA FOLHA, FAVOR MANEJAR ANEXADO AO OFÍCIO.

CG
CG

Fogaia
municipal





ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
17ª VARA CÍVEL
Tel. / Fax : 216 -1597

Ofício nº 108/11
Processo nº 200.2009.027.159-0

João Pessoa, 4 de abril de 2011.

Senhor Procurador,

Comunico a Vossa Excelência que se encontra em cartório o ofício para abertura de conta judicial em nome do falecido Álvaro Andréa Magliano, conforme solicitado na petição de fls. 59, cuja cópia segue em anexo.

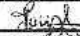
Atenciosamente,


Marcos Aurelio Jatoba
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
Procurador-Chefe da Fazenda Pública Municipal
Procuradoria Geral do Município de João Pessoa
Praça Pedro Américo, 70, Varadouro
Cep 58.010-340

RECEBIDO

Em 14 / 04 / 2011


Teresinha Padilha
PROGEM

Fórum Des. Archimedes Souto Maior
Praça Venâncio Neiva, s/n, Centro - CEP 58011-020 João Pessoa - PB
Fones: (83) 216-1597 e (83) 216-1831 (fax)





ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL – 17ª VARA CÍVEL
JUIZ: MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ

70
85

João Pessoa, 04 de ABRIL de 2011


Ofício nº 107/11

Ref.: Depósitos Judiciais

Senhor Gerente,

Determino a Vossa Senhoria a adoção das necessárias providências no sentido de que seja depositada na Agência do Tribunal de Justiça desse estabelecimento bancário, a importância de R\$ 71.051,67(**Setenta e um mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos**), ficando o valor à disposição deste Juízo, bem como os subsequentes, conforme decisão prolatada às fls. 67 dos autos da ação de Inventário nº 2002009027159-0, entre a parte promovente Josineide Maria de Araújo, CPF 072.501.854-20 e a promovida Alvaro Andréa Magliano, CPF nº 008.439.204-59.

Saudações


Marcos Aurélio Pereira Jatobá

Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil
Agência Tribunal de Justiça
Nesta

FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
Av. João Machado, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3208-2495

Recebi o original

** Alvarado de Araújo Magliano*



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao dep.
de fls. 67 na presente data
solicitei o mandado de nº 010 (chancelas)
a Central de
O referido é
João Pessoa, 23 de 5 de 11

M
Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
Mandado nº 09 e 10
João Pessoa, 15/06/2011
ESCRITÃO ESCRIVENTE

